



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600536
Número Único: 0018536-88.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 04/05/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Endereço: Rodovia Ecologista Chico Mendes
Complemento:
Bairro: Zona de Expansão (Areia Branca)
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49007000
Requerente: Advogado(a): ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA 6442/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600536

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600536, referente ao protocolo nº 20200504084700316, do dia 04/05/2020, às 08h47min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.**

EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, casado, serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 531.610.845-00, RG nº. 1020503 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Ecologista Chico Mendes, nº: 267, Povoado Areia Branca, Mosqueiro/SE, CEP: 49007-000, Aracaju/SE., vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, por conduto de sua advogada e procuradora **Allana Dayane Queiroz de Santana**, OAB/SE 6.442, devidamente constituída e qualificada conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 186, Edifício Oviêdo Teixeira, 6º Andar, Sala 604, Bairro Centro, CEP 49010-910, Aracaju/SE, propor a presente,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito abaixo delineadas:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte **Requerente** declara para todos os fins de direito ser pobre nos termos da Lei, não tendo condições econômico-financeiras para arcar com as despesas do processo nem com os honorários advocatícios, pois, tais custas prejudicariam consideravelmente o seu próprio sustento e o de sua família.

Observa-se que a requerente está passando por graves dificuldades financeiras, não tendo condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo ao seu próprio sustento e o de sua família.

A Lei 1.060/50 garante o acesso à Justiça para todos os cidadãos, independentemente de raça, etnia, opção sexual, posição econômica, em igualdade de condições, prevendo em alguns de seus artigos que,

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais

§ 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

§ 3º A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 9º. Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Os Tribunais de Justiça estão decidindo da seguinte forma:

JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO AO DESPACHAR A INICIAL. RECURSO CABÍVEL. Se a decisão interlocatória é proferida antes da formação processual, aplica-se, por analogia, o art. 296 do CPC, de forma que, no agravo de instrumento interposto, dispensa-se a intimação da outra parte, impondo-se a revogação da decisão ou a remessa daquele recurso em quarenta e oito horas ao tribunal. *Para que a parte atue sob os benefícios da assistência judiciária, bastante é que alegue insuficiência de recursos na própria petição inicial, ou em defesa, devendo o indeferimento do pedido ser precedido sempre de impugnação da parte contrária.*(TA-MG - Ac. unân. da 5ª Câm. Civ., publ. em 12-4-97 - AI 233.893-0 - Rel. Juiz Ernane Fidélis - mariângela Deusdete praxedes x Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Credireal). (grifo nosso)

Diante disto, requer a gratuidade de justiça como forma de se utilizar do Princípio Constitucional Fundamental do acesso à justiça, com fundamento na Lei 1.060/50.

II - DO HISTÓRICO FÁTICO

A Autor foi vítima de acidente de trânsito em 25/09/2016 no período da manhã, na cidade de Aracaju/SE, sofrendo lesões corporais, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: fratura no falso libial direito com deformidade e trauma no tornozelo, osteopenia,, osteoporose, resultando redução funcional, conforme prontuário médico e relatórios acostados a exordial, sendo obrigado a se afastar do trabalho por 90 dias.

Ocorre que, em virtude do acidente de trânsito o Requerente ficou com sequelas, conforme vislumbra-se nos exames e relatórios em anexo, a "fratura no libial direito com deformidade e trauma no tornozelo", havendo uma redução da sua mobilidade, permanecendo até os dias atuais sem desempenhar suas atividades habituais normalmente, ou seja, o referido acidente acabou resultando na incapacidade permanente deste membro.

Acontece que a parte autora tentou receber administrativamente o valor do seguro DPVAT, juntamente a Seguradora Líder, todavia, não obtivera êxito, estando até os dias atuais perceber pelos valores TOTAIS a que teria direito.

Destarte, a parte autora tem direito a indenização prevista, tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionados corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela [DPVAT](#), segundo prontuário médicos acostado em anexo ou subsidiariamente o valor de R\$ 3.375,00 reais referentes a patologia no tornozelo do Autor, ocasionada pelo acidente de trânsito.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização citada.

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelênciia determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária e juros.

II - DO DIREITO

Como percebe-se, no caso em tela, estamos diante de uma **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** pleiteada por **EDMILSON**

NASCIMENTO DOS SANTOS, pelo não pagamento dos valores referentes ao seguro obrigatório, em virtude da incapacidade permanente do membro superior por causa do acidente de trânsito.

1 - LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

2 - DO INTERESSE DE AGIR

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

3 – DO SEGURO DPVAT

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a o seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente em caso de invalidez permanente, vez que ocorreu debilidade permanente na função do fêmur.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadraria no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI

6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no accidentado.**2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A **finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do accidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.**DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.**

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo do IML e relatórios médicos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

O próprio nome do Seguro [DPVAT](#) é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o [DPVAT](#) é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório [DPVAT](#) foi criado pela Lei nº [6.194/74](#), com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do [DPVAT](#) são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº [6.194/74](#), alterada pela Lei nº [11482/2007](#) (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres ([DPVAT](#)), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo.

Assim, o art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

4 - PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelênciia, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.**

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APPELACÃO CÍVEL N° 69727/2008 - CLASSE II - 21 -

APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APPELACÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente

devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº [6.194/74](#), com a redação dada pela Lei nº [8.441/92](#).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº [1/75](#) de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº [6.194/74](#), de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. [DPVAT](#). INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº [6.194/74](#). Conforme o art. 5º da Lei nº [6.194/74](#), com a redação anterior à Lei [11.482/2007](#), o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea ‘b’ do art. [3º](#) da Lei nº [6.194/74](#) não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. [DPVAT](#). INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres ([DPVAT](#)) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o

previsto na Lei nº [6.194/74](#). Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo [3º](#), alínea b da Lei nº [6.194/74](#). A Lei nº [6.194/74](#), alterada pela Lei nº [8.441/92](#), é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. [789](#) do novel [Código Civil](#), o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

Portanto, **o Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o percentual de 100% do valor total do seguro, haja vista a perda da função do membro inferior, e indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde à R\$ 13.500,00 reais ou equivalente a 25% do valor do seguro, equivalente a R\$ 3.375,00 reais, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.**

4 - DA PROVA PERICIAL – DA TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da

solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social.** 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. **Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória.** 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a

seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judicário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (**TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014**)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

5 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI^a ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988) , ao asseverar que:

“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeita, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald (WALD, Arnoldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vêrias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a

ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP N° 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP N° 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. **Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP n° 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.**
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (**TJDFT, 2^a T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011.**)

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APPLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), **devidamente corrigido monetariamente, tomado, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.**’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5^a Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), **devidamente corrigido monetariamente, tomado, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor**

da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.
(...).(20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)"

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).**

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA" (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

"Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença".

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente à respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, nesses termos:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os

acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL**, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

III - DOS PEDIDOS

Diante de todos os argumentos fático-jurídicos supra delineados, com fundamento nos dispositivos legais, interpretações doutrinárias e jurisprudenciais acima transcritos, requer a Vossa Excelência:

01 - A concessão da gratuidade de justiça, posto que declara ser pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com as custas processuais nem com os honorários advocatícios.

02 – A citação da parte Requerida para, querendo, contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria fática.

04 - Que seja a demanda **JULGADA PROCEDENTE**, acolhendo o pedido da parte autora em sua totalidade.

05 - Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

06 - Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

07 - O Promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz *juz* a receber o percentual de 100% do valor total do seguro, haja vista a perda da função do membro inferior, e indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde à complementação do valor para chegar em R\$ 13.500,00 reais ou equivalente a 25% do valor do seguro, equivalente a R\$ 3.375,00 reais, bem como a complementação salarial do mês que passou percebendo auxílio-doença, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

08 - Seja a Requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) ou outro valor que Vossa Excelência julgue pertinente, além das custas processuais.

09 - Informa que não possui interesse em audiência de conciliação/mediação.

IV – DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial, prova testemunhal, pericial e documental.

V - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,

Pede e Espera Deferimento.

Aracaju, 30 de março de 2020.

Allana Dayane Queiroz de Santana

OAB/SE 6.442



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

Aracaju, 30 de Março de 2017.

ADITAMENTO DO BOAT Nº 769/2017

Com relação ao BOAT (Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito) Nº 769/2017, datado de 25/09/2016, envolvendo os veículos de placa QKV8104 e NVL9006.

NO BOLETIM: Informo que dados colhidos pelos policiais, após o sinistro, estão registrados no BOAT.

ESCLAREÇO: Foi observada divergência (erro na digitação) no campo placa Veículo (01) sendo analisada pela autoridade policial, segue a resposta conforme despacho em anexo.

Glaucia Suiane G. Bezerra
Glaucia Suiane Gomes Bezerra
Coordenadora de Ocorrência de Trânsito / DETRAN

Glaukia Suiane G. Bezerra
Coordenadora COATI
R6 3.164.876 SSP/SE

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - Ponto Novo
Tel.: (79) 32216-2055 // (79) 32216-2164
CEP 49097-510 – Aracaju/SE – C.N.P.J. 01.560.393/0001-50



COMANDO DO POLICIAMENTO MILITAR DA CAPITAL
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



ADITAMENTO - 002/2017.

Aracaju, 29 de Março de 2017.

Referente ao BOAT nº 769/2016 de 25 de Setembro de 2016, onde foi observada a divergência (erro de digitação) no campo placa do **VEÍCULO – 01** e por consequente no campo **DADOS DO PROPRIETÁRIO**, no documento manuscrito no dia do acidente, pela equipe do SAAT. E o que foi digitado no Sistema Informatizado do DETRAN/SE (BOAT).

- Onde se Lê:

- PLACA - V1: QKV-8104/SE,

- Marca modelo - HONDA/CG 160 TITAN EX,
- Cor VERMELHA,
- Categoria - Particular,
- Tipo de veículo - Motocicleta,
- Espécie de veículo - Passageiro,
- Ano de fabricação - 2016,
- Nº de ocupantes 1, nº de feridos 1 nº de mortos 0.

- Dados do Proprietário:

- Chryslaine Melo Santos,
- Logradouro Rua A- 44,
- Nº 499,
- Conj. Marcos Freire III,
- Nossa Senhora do Socorro/SE.

SAD
DETAN/SE
PROTÓCOLO
DATA / / ASS.
267834961

Claudine Oliveira da C. P. C. T. O.
RG: 1.279993 SS/PCP
FOTO



COMANDO DO POLICIAMENTO MILITAR DA CAPITAL
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



ADITAMENTO - 002/2017.

Aracaju, 29 de Março de 2017.

Referente ao BOAT nº 769/2016 de 25 de Setembro de 2016, onde foi observada a divergência (erro de digitação) no campo placa do **VEÍCULO – 01** e por consequente no campo **DADOS DO PROPRIETÁRIO**, no documento manuscrito no dia do acidente, pela equipe do SAAT. E o que foi digitado no Sistema Informatizado do DETRAN/SE (BOAT).

- Onde se Lê:

- PLACA - V1: QKV-8104/SE,

- Marca modelo - HONDA/CG 160 TITAN EX,
- Cor VERMELHA,
- Categoria - Particular,
- Tipo de veículo - Motocicleta,
- Espécie de veículo - Passageiro,
- Ano de fabricação - 2016,
- Nº de ocupantes 1, nº de feridos 1 nº de mortos 0.

- Dados do Proprietário:

- Chryslaine Melo Santos,
- Logradouro Rua A- 44,
- Nº 499,
- Conj. Marcos Freire III,
- Nossa Senhora do Socorro/SE.

SAD
DETAN/SE
PROTÓCOLO
DATA / / ASS.
267834961

Cláudia Oliveira da C. P. C. T. O.
TENCCM
RG: 1.27993 SS/PC



COMANDO DO POLICIAMENTO MILITAR DA CAPITAL
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



- Leia-se:

- PLACA - V1: QKU-8104/SE,

- Marca modelo - HONDA/CG150 START,
- Cor - PRETA,
- Categoria - Particular,
- Tipo de veiculo - Motocicleta,
- Espécie de veiculo - Passageiro,
- Ano de fabricação - 2015,
- Nº de ocupantes 1, nº de feridos 1, nº mortos 0,

- Dados do Proprietário:

- Edmilson Nascimento dos Santos,
- Logradouro Rua 11, s/n,
- Pov. Areia Branca,
- Bairro Mosqueiro,
- Aracaju /SE.

Claudia de Oliveira M. Barros I^o Ten. QOPM.
SUBCOMANDANTE DA CPTRAN

Glaukia Suiane G. Bezerra
Glaukia Suiane Gomes Bezerra

CHEFE DO COAT



Fundaçā
Hospital
de São José

HUSE

AMBULATÓRIO DE RETORNO

MÉDICO:

ESPECIALIDADE:

DATA DO RETORNO:

HORA:

TEL:

3216-2803

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Edmilson Nascimento dos Santos

Lac. Nasc. Aracaju
Est. SE Date 28.06.1971

Filho(a) José Onofre dos Santos
e Gilvanda Nascimento dos Santos

Est. Civil: solteiro Doc. N.º

Fls. Liv. Res. Civil
Outro doc. C.I. N.º 1.000.503-SSP-SE

Situação Militar: Doc.

N.º Órgão Est.

Naturalizado Doc. N.º Em / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em / /

Estado:

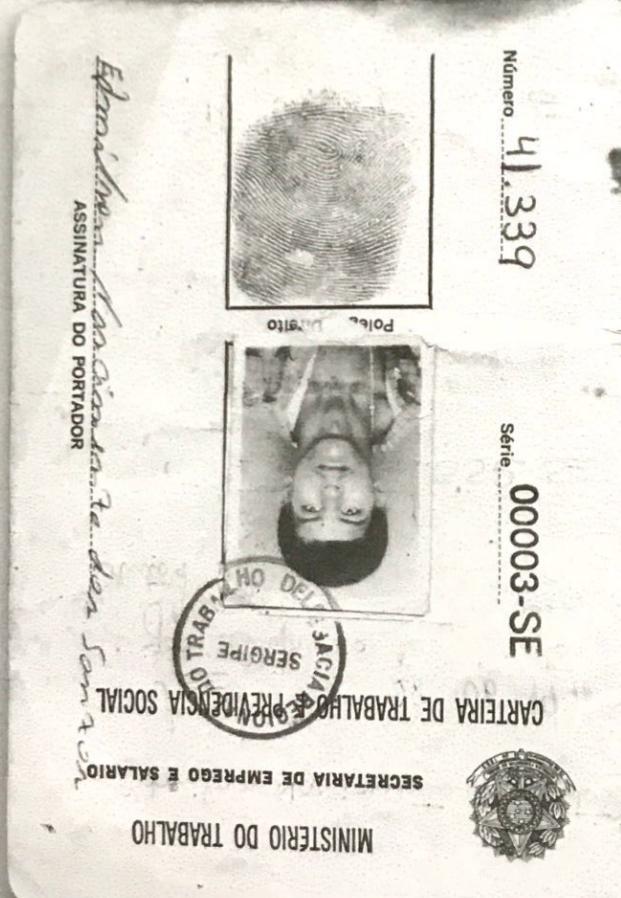
Obs.:

Data Emissão 11/08/87 D.R.T. SE

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome:	
Doc.:	
Nome:	
Doc.:	
Nome:	
Doc.:	
Est. Civil:	
Doc.:	
Est. Civil:	
Doc.:	
Doc.:	
Nascimento:	
Doc.:	



A Carteira de Trabalho e Previdência Social fornece o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.

vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis

da Previdência Social — para V. como para os dependentes.

Para a obtenção da carteira e demais benefícios da Previdência Social — para V. bem como para os dependentes — é necessário que V. mantém com a empresa, é tanto

direitos básicos para reconhecimento de seus elementos perante a Caixa do Trabalho, bem como para a obtenção de benefícios da Previdência Social.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos básicos para a obtenção de benefícios da Previdência Social.

Seu uso, obrigatório para comprovar a realização de atividades profissionais remuneradas.

De emprego que V. mantém com a empresa, é tanto

bem dispensável para o exercício de qualquer

atividade profissional remunerada.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto nº. 22.035, de 29 de outubro

de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-

Lei nº. 5.421, de 1.º de maio de 1943, que aprovoou

a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:

Emp. EDIFICIO MANSAO GENTIL BARBOSA
 CNPJ: 07.282.053/0001-91
 Rua.: AV. DEF.SILVIO TEIXEIRA 600
 Cidade: ARACAJU Estado: SE
 Esp. do Estab: CONDOMINIO RESIDENCIAL
 Esp. c Cargo: PORTEIRO
 Cargo CBO n°: 51741
 Reg. n°: 01018
 Data: Data de Admissao: 01/03/2007
 Regis Remuneracao Especifica: 370,00 Por mes.
 *TREZENTOS E SETENTA REAIS*****
 Remu ARACAJU , 01/03/2007

JO MANSÃO GENTIL BARBOSA

Ass. do empregador ou a rogo cl. test.

1.º

2.º

Data saída: EDIFICIO MANSAO GENTIL BARBOSA de 19/03/2018

Ass. do empregador ou a rogo cl. test.

1.º

2.º

Vol pg 46

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O atestado dia efetivamente
trabalhado foi 20 de Agosto de
2018

Tales Maylani (Sindicalista)

EDIMILSON NASCIMENTO DOS SANTO
RUA CNZE, S/N - AREIA BRANCA
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AG. 1)



Ligação MONOFÁSICO
Cis/Sbc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 18-1-381-3770 Referência Dez/2019
Medidor B1045010632 Emissão 30/12/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA S.
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barros
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Ins Est 270767496
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 019.875.105
Cod. para Déb. Automático: 00005819180

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	30/12/2019	28/01/2020	631.610.846-00

UC (Unidade Consumidora): 3/581918-0

Canal de contato

A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de luz decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Barroso e Olímpio Campos, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos com show pirotécnico, túnel musical, carrossel, trenzinho do Papai Noel e muito mais. De 26/11 a 06/01/19.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 26/11/19	Lectura 18034	Data 30/12/19	Lectura 19087	1
Demonstrativo				
CCI Descrição Quantidade Tarifa/ Cofins(R\$) Valor Base Calc. Icms(R\$) Icms Pct/Cofins(R\$) Icms(R\$) Pct/Cofins(R\$) Icms(R\$) Pct/Cofins(R\$)				
0601 Consumo em kWh	53.000 0,749750	39,73	39,73 25	9,94 39,73 0,28 1,39
0601 Adic. B Vermelha		0,17	0,17 25	0,04 0,17 0,00 0,00
0601 Adic. B Amarela		0,94	0,94 25	0,23 0,94 0,01 0,03
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0804 JUROS DE MORA 10/2019		0,33	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00
0804 JUROS DE MORA 11/2019		8,72	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 10/2019		0,59	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 11/2018		1,45	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00
0899 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2019		0,07	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00
0899 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2018		3,04	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00

CCI. Código de Classificação do item TOTAL 55,03 40,84 10,21 40,84 0,30 1,41
Tarifa s/ Tributos: 0,530720

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
36	08/01/2020	R\$ 55,03
Histórico de Consumo (kWh)		
1 0 0 2 1 0 25 39 39 42 50 48	Dia/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19	

RESERVADO AO FISCO

8ee2 5a5a.bd34.de98.97c5.6916.9add.e934.

Indicadores de Qualidade 16/2019-MOSQUEIRO			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	4,95	0,00	Serviços de Dist. da Energisa/SE	10,54	19,16
DIC TRIMESTRAL	9,91	NOMINAL	Compra de Energia	15,24	27,69
DIC ANUAL	19,82	127	Serviço de Transmissão	1,03	1,87
FIC MENSAL	3,17	0,00	Encargos Setoriais	2,11	3,83
FIC TRIMESTRAL	6,35	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	25,11	47,45
FIC ANUAL	12,70	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	2,77	117	Total	55,03	100,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR			

Valor do EUSD (Ref 10/2019) R\$ 14,24

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) ao lado relacionada(s) permaneça(m) inatraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 14/01/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devolução do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas de a(s) não estejam na unidade consumidora para corriprovação. Caso o atentado efetuado o pagamento a(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Problemas na Utilização Pública ligue para 0800 642 4343

- Leitura confirmada

Faturas em atraso

Nov/19 29,89

GÉNTIL. EDIFÍCIO MANSAO GENTIL BARBOSA		Recibo de Pagamento de Salário	
		Período : Agosto /2016	
CNPJ : 07.282.053/0001-91	Nome do Funcionário	Divulgo	PORTEIRO DE EDIFÍCIO
00003	EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS	517410	02
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos
00S1	Salário Base	12,3	898,09
01H1	Hora Extra Normal (50%)	162	92,05
01H9	Adicional Noturno	19,23	161,66
01R1	Reposo Remunerado	6,15	99,36
G659	Supressão de Intervalo	23,13	55,23
G660	Hora Noturna Reduzida	1	207,73
02A2	Faltas	1	29,94
02A3	Dsr sob faltas	8	29,94
05D1	Desconto Vale Transporte		53,89
09D1	INSS		116,33
10A2	Adiant. Salário		359,24
		Total de Vencimentos	1.514,12
		Total de Descontos	589,34
		Valor Líquido	924,78
Feliz Ano Novo!!! Boas festas!!!			
Salário Base	Base Calc.: FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
898,09	1.454,24	116,33	1.148,32
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO 31/08/2016		Assinatura	
		DATA	

GENTIL EDIFÍCIO MANSAO GENTIL BARBOSA		Recibo de Pagamento de Salário			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Período : Julho	/2016	
00003	EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS	517410	02	PORTEIRO DE EDIFÍCIO	
			Ovinos		
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
00S1	Salário Base		898,09		
01H1	Hora Extra Normal (50%)	1,1		8,23	
01H9	Adicional Noturno	156		155,67	
01R1	Reposo Remunerado	19,23		94,39	
G505	Feriado			70,27	
G659	Supressão de Intervalo	6,3		56,58	
G960	Hora Noturna Reduzida	22,28		200,09	
05D1	Desconto Vale Transporte	8			
09D1	INSS				53,89
10A2	Adiant. Salario				118,66
					359,24
			Total de Vencimentos:	1.483,32	Total de Descontos:
			Valor Líquido	↑	531,79
					951,53
Feliz Ano Novo!!! Boas festas!!!					
Salário Base	Base INSS	Base Calc FGTS	FGTS do Mês	Base Calc: IRRF	Final: IRRF
898,09	1.483,32	1.483,32	118,66	1.175,07	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
<u>20/12/2016</u>					
ASSINATURA					
<u>Eduardo Moraes Gentil</u>					
DATA					

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Declaro perante este Juízo, que no momento não tenho condições financeiras para arcar com as despesas e custas processuais, sem evidentemente comprometer o meu sustento e manutenção da minha família, por esta razão, venho à presença de Vossa Excelência, requerer a gratuidade das mesmas, para que eu possa ter acesso a esse Douto Juízo, conforme determina a lei 1.060/50 e suas alterações posteriores.

Aracaju/SE, 27-04-2020


EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

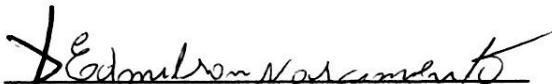
OUTORGANTE(S): EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, casado, serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº. 531.610.845-00, RG nº. 1020503 SSP/SE, residente e domiciliado Avenida Ecologista Chico Mendes, 267, Povoado Areia Branca, Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP: 49007-000, Telefone (79) 99112-4573.

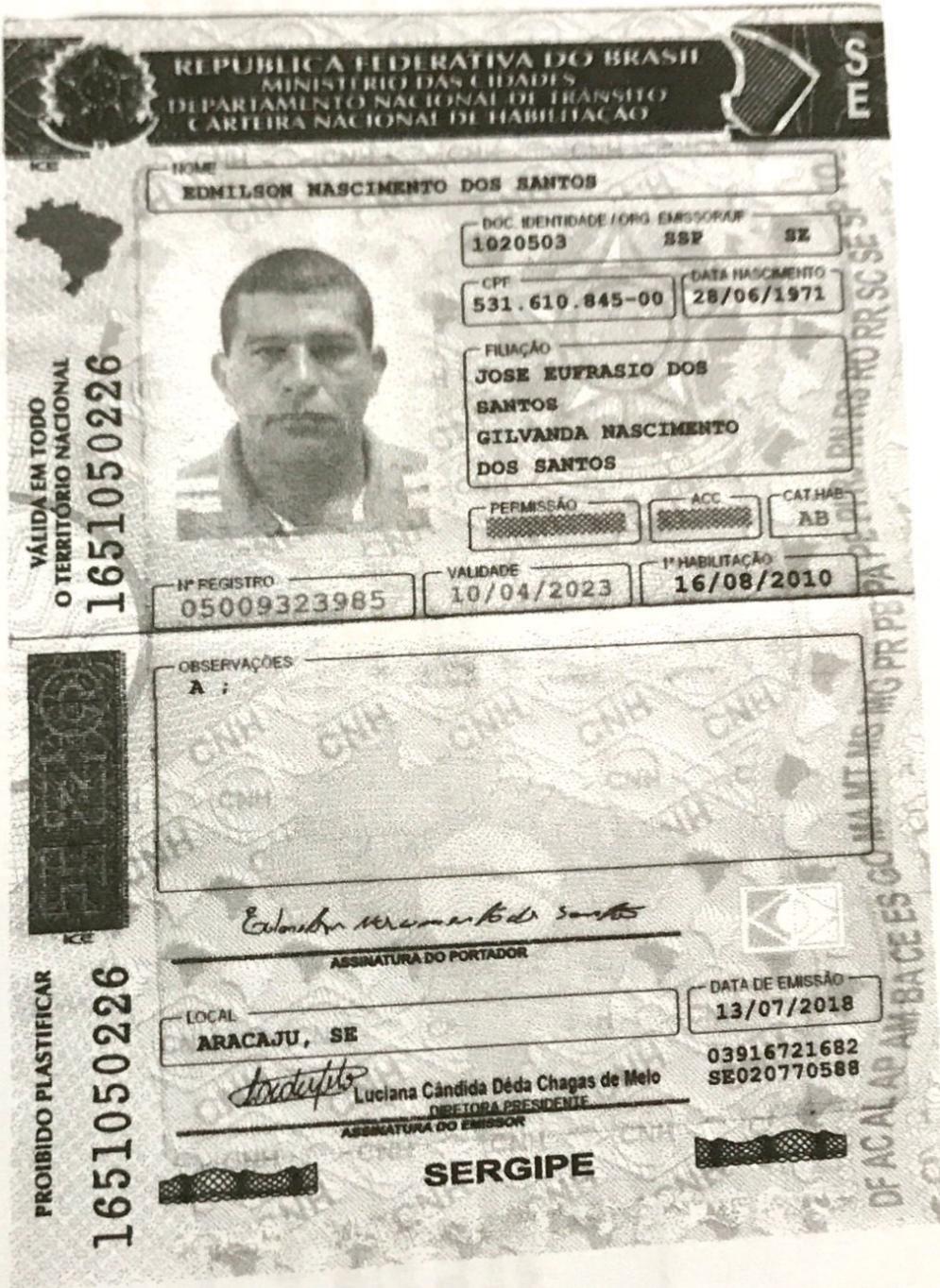
OUTORGADA: Nomeia e constitui como sua procuradora para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, a advogada ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº. 6.442, com escritório profissional situado na Avenida Rio Branco, nº 186, Edifício Ovídeo Teixeira, 6º Andar, Sala 604, Bairro Centro, CEP 49010-910, Aracaju/SE, Telefone (79) 3023-9040; (79) 99605-7040, e-mails: allanaqueiroz@hotmail.com; allanaqueiroz89@gmail.com, local em que receberá a comunicação de todos e quaisquer atos processuais.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula "ad judicia et extra", especialmente visando a defender direitos do(a)(s) outorgante(s) em ação, podendo ainda, requerer a gratuidade de justiça, variar de ações, receber citações e intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, receber valores, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem ao bom e fiel cumprimento dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição Federal, Arts. 653 a 692, do Código Civil Brasileiro, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Aracaju, 27-04-2020.


EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS



AR: MV + em AHT em ambos hemitórax com ruídos baixos.
 ABD: Plano, flácido, indolor à palpação e RHA presente.
 EXT: D com edema ++/4+, eritema leve, calor moderado em membro inferior direito, pulso palpável.
 E sem edema, com pulso palpável

EVOLUÇÃO CLÍNICA DURANTE O INTERNAMENTO:

Paciente com boa evolução clínica, sem queixas desde a internação nesta unidade, o MID apresentando diminuição do edema, eritema e do calor local gradativamente. Sem febre.

Outros exames complementares de diagnóstico:

Eletrocardiograma	29/08/2018	Sem alteração
laboratório	29/08/2018	Gct 4.16 / Hb 12,8 / Ht: 37.8 / Lmco: 30.500

TRATAMENTO OFERTADO:

Dieta Oral para Hipertenso	
Jelco Hidrolisado	
Oxacilina 2g EV de 4/4h	D5
Hidroclorotiazida 25mg, 1cp VO pela manhã	
Dipirona 1amp + 18mL AD, EV 6/6h, se dor ou febre	
Plasil 1amp + 18ml ED, EV, de 8/8h se Náusea ou Vomito	
Glicose 50%, 40ml, EV, bolus, se HGT menor ou igual 70mg/dl. Avisar plantonista	
SSVV+CCGG de 6/6 horas	
Fisioterapia motora e respiratória	

DIAGNÓSTICOS CONFIRMADOS:

- Erispela em MID

CONDIÇÕES DE ALTA:

Geral: Bom estado geral, Afebril. Mucosas coradas, anictéricas e acianóticas. Mucosas hidratadas.

Hemodinamicamente estável. PA= 130/80mmHg/ FC=74bpm

Exame cardíaco: Ritmo cardíaco regular em 2T. Sem sopros audíveis. Sem turgescência jugular.

Exame pulmonar: Murmúrio vesicular presente, simétrico em ambos hemitórax, sem ruídos adventícios. FR=16ipm.

Exame abdominal: Abdómen Plano, flácido, depressível, indolor à palpação superficial ou profunda. Ruídos hidroáreos audíveis.

Extremidades: D com edema ++/4+, sem dor, com eritema moderado e calor local.
E sem edema

OBSERVAÇÕES:

- Cefalexina 500mg de 6/6h durante 5 dias
- Hidroclorotiazida 25mg, VO, 1x ao dia pela manhã
- Losartana 50mg, VO, 1x ao dia pela manhã

Aracaju, 31/08/2018

Dra. Laiza Lohau Alves
Médica
CRM/SE 5410

Assinatura/Carimbo



CEMISE

CENTRO DE MEDICINA
INTEGRADA DE SERGIPE

CEMISE

RESONÂNCIA MAGNÉTICA E
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADACEMISE
VIDA

Centro de Reprodução Humana

NOS
CEMISE & NOS

Cemise

Atend. 2428970
 Nome EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 RG 1020503
 Méd. Sol. MAX FRANCO DE CARVALHO
 Convênio SESC PARTICULAR

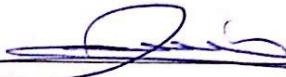
Data 31/07/2017
 Hora 10:07
 Idade 46 anos
 Dt. Nasc. 28/06/1971

EXAME:

RAIO-X DO TORNOZELO DIREITO-2P
LAUDO:

- Osteossíntese no maleolo fibular e extremidade distal da tibia.
- Diminuição do espaço articular tibio tarsico.
- Osteoporose.
- Controle.

OBS.: EXAME DIGITALIZADO.


 Dr(a). MANOEL FABIANO DE CARVALHO - CRM 1027

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

Unidades Cemise

Cemise
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
3304.1000

Cemise
 Resonância Magnética e Tomografia Computadorizada
 Rua Moacir Rabelo Leite, 138
 São José . Aracaju/SE
3304.1010

Cemise Vida
 Centro de Reprodução Humana
 Rua Guilhermino Rezende, 238
 São José . Aracaju/SE
3043.1015

NOS
 Núcleo de Oncologia de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
3304.1122

Ce
Med
Ru
Sia
33



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - FONE: (79) 3216-2625

NOME: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

REG: 7315

DATA DE NASCIMENTO: (NÃO CONSTA)

DATA: 25/09/2016

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO

Realizados cortes tomográficos axiais do tornozelo, que revelaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Múltiplos traços de fratura cominutiva em metaepífise tibial distal com deformidade e desalinhamentos ósseos e colabamento da sua superfície articular.

Traço de fratura com desalinhamento ósseo em metáfise fibular.

Aumento de partes moles.

3
— — —

DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - FONE: (79) 3216-2625

NOME: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
REG: 7315

DATA DE NASCIMENTO: (NÃO CONSTA)

DATA: 25/09/2016

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO

Realizados cortes tomográficos axiais do tornozelo, que revelaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Múltiplos traços de fratura cominutiva em metaepífise tibial distal com deformidade e desalinhamentos ósseos e colabamento da sua superfície articular.

Traço de fratura com desalinhamento ósseo em metáfise fibular.

Aumento de partes moles.


DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLÓGISTA
CRM 2964



CEMISE

CEMISE
Protocolo ao Paciente
RUA CONST. JOAO ALVES, 228
Telefone(s): 3304-1000

Data 31/07/2017
Hora 10:13

Atend. 2428970

Data 31/07/2017 10:07
Nome EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Conta 1925979

Guta Código Procedimento EXAME:

Conv. 20200
SESC PARTICULAR
Codigo 327364
Atend cledivanialima

Pend

Ok



2428970

32040091

RAIO-X DA ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA - DIREITO -
2P

A T E N C A O . R E S U L T A D O S A P A R T I R D A S 17:00 hs. Data da Entrega: 04/08/2017
Entrega de resultados somente com apresentação do protocolo ou doc. de identificação com foto do paciente.
Rua Construtor Joao Alves,228 Bairro Sao Jose.CEP 49020-340

CENTRO DE MEDICINA
INTEGRADA DE SERGIPERESONÂNCIA MAGNÉTICA E
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Atend. 2649718
 Nome EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 RG 1020503 / SSP/SE
 Méd. Sol. MANOEL FABIANO DE CARVALHO
 Convênio PARTICULAR SESC

Data 07/08/2018
 Hora 07:20
 Idade 47 anos
 Dt. Nasc. 28/06/1971

EXAME:

RAIO-X DO TORMOZOLO DIREITO- 2P

LAUDO:

- Osteossíntese tibial e fibular.
- Diminuição do espaço articular tibio-társico.
- Osteopenia.
- Entesófito no talus.
- Controle.

OBS: EXAME DIGITALIZADO.

Drº MANOEL FABIANO DE CARVALHO
 CRM/SE - 1027 | RADIOLISTA
 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Obs: O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com dados clínicos e outros exames complementares.

Unidades Cemise

Cemise
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
3304.1000

Cemise
 Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada
 Rua Moacir Rabelo Leite, 138
 São José . Aracaju/SE
3304.1010

Cemise Vida
 Centro de Reprodução Humana
 Rua Guilhermino Rezende, 238
 São José . Aracaju/SE
3043.1015

NOS
 Núcleo de Oncologia de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
3304.1122

Cemiclin
 Medicina Diagnóstica
 Rua Bahia, 1175
 Siqueira Campos . Aracaju/SE
3304.3050

cemise.com.br

cemise

cemisemedicina

cemisemedicina

8

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	<i>Pedro Henrique Nascimento dos Santos</i>		PRONTUÁRIO
RECEBIDO NA S.O. POR	Enfermeira		
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	DATA 17/10/16 SALA 12
CIRCULANTE	<i>arrebatado</i>	PROCEDÊNCIA	AGITADO COMATOSO
ENTRADA S.O.	11:55 h	INÍCIO DA ANESTESIA	12:10 h INÍCIO DA CIRURGIA 12:10
SAÍDA DA S.O.	15:55 h	FIM DA ANESTESIA	h FIM DA CIRURGIA 15:50
CIRURGIÃO	<i>Dr. Michael</i>		1º AUXILIAR <i>Dr. Luciano (M)</i>
ANESTESISTA	<i>Dr. G.</i>		2º AUXILIAR <i>Dr. Guilherme (H)</i>
INSTRUMENTADOR			LATERALIDADE () DIREITA () ESQUERDA () NA
CIRURGIA PROPOSTA			
CIRURGIA REALIZADA			

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	X RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	X	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEIA

ASSEPSIA

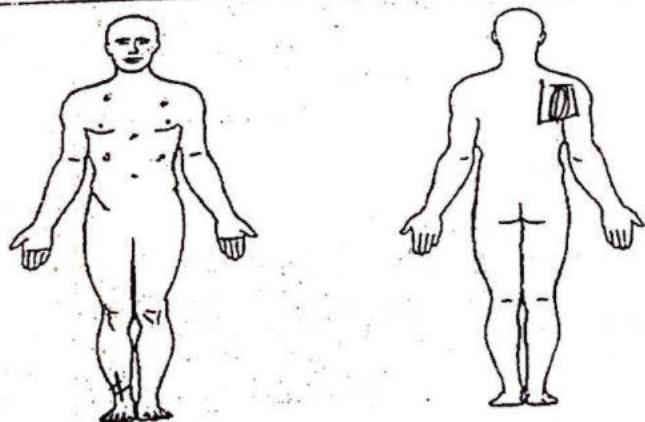
X PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	X PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
---------------	----------------	-------------------	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	X MONITOR CARDÍACO	X PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	X OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO PIC
X FOCO AUXILIAR	X FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



PLACA BISTURI

LOCAL			COMPRESSAS GRANDES ENTREGUE DEVOLVIDA		
• ELETRODOS					
† INCISÃO CIRÚRGICA			PEQUENAS ENTREGUE DEVOLVIDA		
AVP D E					
AVC D E					

GASOMETRIA: SIM () NÃO ()

POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	----------	----------	----------	---------------	-----------

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS									
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:
DRENOS	SUCÇÃO		Nº		TÓRAX	Nº		PENROSE	Nº
	ABDOMINAL		Nº		PIZZER	Nº		KHER	Nº
	BLAKE		Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO			VIAS	Nº:
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE	Nº	SONDA NELATON (URETRAL)					Nº:
PASSADA POR					ANÁTOMO PATOLÓGICO			Nº PEÇAS	
SINAIS VITais <i>hipert.</i> FC (BPM) <i>105</i> SpO2 (%) <i>99</i> EPCO2 (mmHg) PA (mmHg) <i>150 / 100 mmHg</i> PAI (mmHg) FR (RPM) TEMP (°C)									

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES



6
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições DIÁRIAS



DATA: 17 / 10 / 2016.

° DIH

NOME: Edimilson Nascimento dos Santos

DIAGNÓSTICO(S): Fr p/ão tibial D

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre		SND
2º. Gelco Salinizado		Xinsulina
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs		20 09 12
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia	SOS	Simples
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs		20 09 12 14
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		SOS
7º. Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		06
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs		14 08 16
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs		14 08 16
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		SOS
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	SOS	Simples
12º. Dextro 6/6hs		
13º Insulina Regular SC, após o dextro.		
201 – 250: 02UI	301 – 350: 06UI	
251 – 300: 04UI	351 – 400: 08UI	
> ou = 401: 10UI		
14º. Curativos Diários 1 x dia		
(x) SF 0,9% + Gazes Seca	() SF 0,9% + Gazes Algodoada	
15º SSVV + Cuidados		
16º Sonda de dreno-SOS Solicito rx de controle.		SOS Cuidado

#SOT #

18/10/2016 Alt Hospital

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
MR Ortopedia e Traumatologia

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
MR Ortopedia e Traumatologia

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
MR Ortopedia e Traumatologia

Médica

Nome do Paciente: Edmilson Nogueira

| Idade:

Página

Unidade de Produção:

Leitor:

Nº do Prontuário:

Sexo:

#SOT #

17/10/2016 Fx pilão tibial h/s 22d. após acidente de moto. fx com fraco osteocondrodesis e bastante ominíssimo.

Negocios bilaterales, alianzas e intercambios

4. Submetido a autoavaliação.

M. C. G. 4828
Univ. Giannina Felosu
Nin C. topo e Traumatologia

13 lit. 116 Polo Einzelne

PCI de extensión felicidad constante + alta
satisfacción expresada en el menor número de reacciones de ANP liberadas + actividad menor + bajo consumo de oxígeno durante la actividad física.

As 24h Realizado sondagem vesical no clínico com Enite, que revelou a existência de um abscesso vesical.

~~see also~~ ~~ml~~ ~~cosat~~ ~~CONEN/SE 130196 21/12/96~~ ~~2000/01/01~~

#501 #

18/10/2016 Pote queixando-se de dor.

PO sem sinais flagrantes, apresentando quantidades moderadas de excreções sanguíneas.

Gd: Alt Hospital.

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4824
M.R. Ortopedia e Traumatologia

PACIENTE:

Edmilson Noronha dos Santos

UNIDADE:

Externa, pelvis estabilizada

MEDICO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Tratamento cirúrgico fracture de pelvis estabilizado

REGISTRO:

LEITO:

ANESTESIOLOGISTA

Guillermo Ramrez

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGÃO

Michael Santiago

TÉCNICA ANESTÉSICA

DATA
17/10/16

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

HORA DE INÍCIO

12:00

HORA DE TÉRMINO

15:50

ACESSO VENOSO

pelco 20

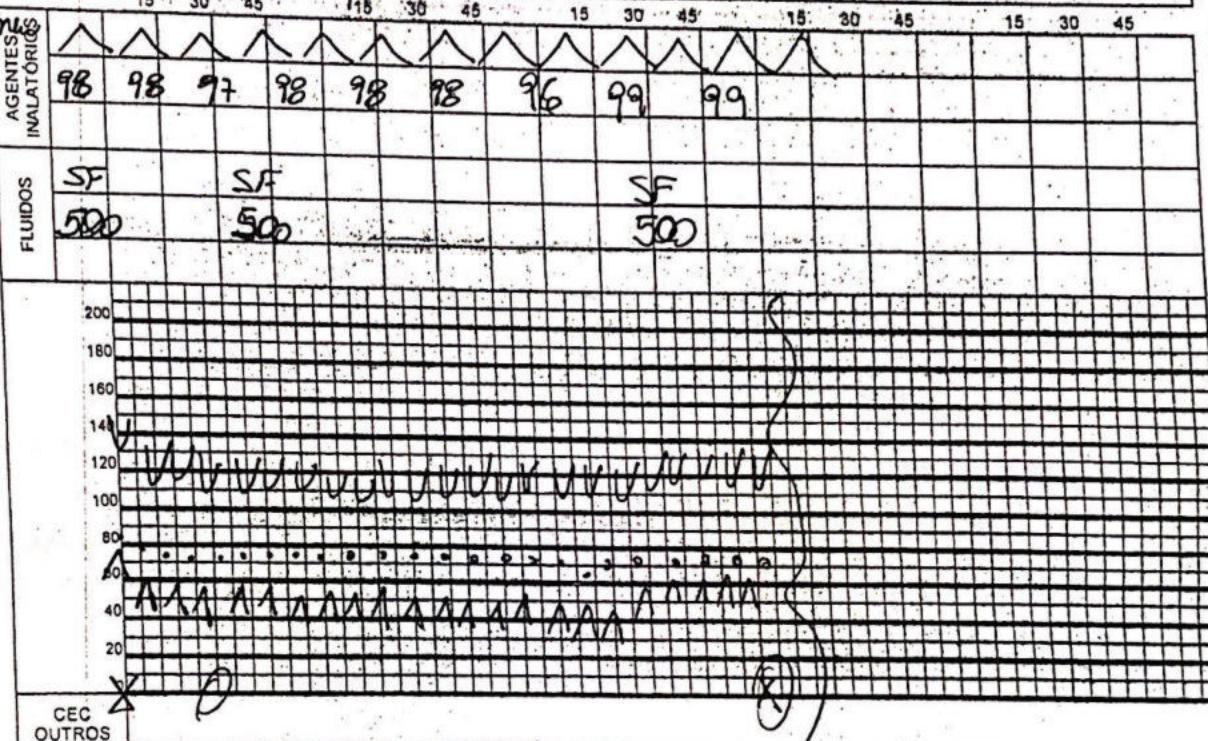
AUXILIAR

ASA

II

POSIÇÃO

DDH

Og JL (m/s)
SATOZCEC
OUTROS

MONITORIZAÇÃO

CONDICAO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

PVC

Acordado, or am been to

PA INVASIVA

TEMPERATURA

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

Bromage: 3.

OXIMETRIA

VENTILAÇÃO

CAPNOGRAFIA

PAM

- AGENTES ANESTÉSICOS
- 1) midazolam 7,5 mg
 - 2) Milbiprednol 1 amp
 - 3) Neostamina 0,5% 100 mg
 - 4) morfina 0,1 - 0,15 mg
 - 5) Cloridrato de lidocaina 60 mg
 - 6) Dexametasona 10 mg
 - 7) Diprone 10 mg
 - 8) Catecolamina 100 mg

DOSE: 1. ANTIOTICO CORRILAXIA
NOME: cefazolina 2 g

1. Dose as: 12:30 horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

OBSERVAÇÕES:

Nefo. Allergia

Dr. Guillermo Ramrez
Anestesiologia
SE 4/65
BCB

ENGAMINHADO PARA: () UTI () UNIDADE

GAROTO TB
MEI

Início: 12:40 14:45
Término: 14:35

Peque: Anestesia, punção entre L3-L4
lombar. Nível sensível T8.
comunicado equipe cirúrgica sobre tempo de parada com: 1h, 1h e 30 min e
dh.

MS/DATASUS
 HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO NUCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLÓGICAS
 NO. DO BE: 1414958 DATA: 25/09/2016 HORA: 10:58 USUARIO: JSALAZANS
 CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

NOME	IDENTIFICACAO DO PACIENTE	DOC...: 1020503
IDADE.....	EDMILSON NASCIMENTOS DOS SANTOS	SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....	45 ANOS NASC: 28/06/1971	NUMERO: 267
COMPLEMENTO....	RODOVIA ECOLOGISTA CHICO MENDES	
MUNICIPIO.....	703206677936594 BAIRRO: ZONA DE EXPANSAO	
NOME PAI/MAE..	JOSE EVERASTO DOS SANTOS	UF: SE CEP...: -
RESPONSAVEL...	GREICIANE NASCIMENTO DOS SANTOS/FILHA	/GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS
PROCEDENCIA...	MOSQUEIRO	TEL...: 7998821942
ATENDIMENTO...	TRAUMA	5
CASO POLICIAL..:	NAO	PLANO DE SAUDE....: NAO
ACID. TRABALHO:	NAO	VEIO DE AMBULANCIA: NAO
PA: [X mmHg]	PULSO: []	TEMP.: [] PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES:	[] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC	
	[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA	
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS:	[] SIM [] NAO	
DADOS CLINICOS:	DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___	
<i>Paciente vítima de acidente de moto f.</i> <i>com trauma no tórax (D).</i>		
ANOTACOES DA ENFERMAGEM:	<i>Fra:</i> <i>trouxa d fratura tibial (D) com apuramento</i> <i>(1) Marten e tibia esquerda</i> <i>(2) Encamínha p/ Hs Lixim</i> <i>(3) Solte TC pr-yp + Grava pr-yp.</i>	
DIAGNOSTICO:	<i>fratura d fratura tibial (D)</i> <i>CID: 562.3</i>	
PRESRICAO	<i>HORARIO DA MEDICACAO</i> <i>Med p(D): ml.</i>	
DATA DA SAIDA: 25/09/16	HORA DA SAIDA: :	
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO	[] DESISTENCIA	
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO		
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):		
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):		
OBITO: []ATE 48HS [] APÓS 48HS	[] FAMILIA	[] IML [] ANAT. PATOL.
<i>Greiciiane N. dos Santos</i>		ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HUSE
ELETROCARDIOGRAMA
EXAME(S) REALIZADO(S)
 Data: 25/09/16
 Horário: 12:30
 Técnico: *Silvana + 10 degr*

HUSE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS
REGISTRO: 7315
 Data: 25/09/2016
 Horário: 10m30s D
 Técnico: *Pelt*

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
 NO. DO BE: 1414958 DATA: 25/09/2016 HORA: 10:58 USUARIO: JSCALAZANS
 CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS DOC...: 1020503
 IDADE: 45 ANOS NASC: 28/06/1971 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO: RODOVIA EUCOLOGISTA CHICO MENDES NUMERO: 267
 COMPLEMENTO: 703206677936594 BAIRRO: ZONA DE EXPANSAO
 MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP...:
 NOME PAI/MAE: JOSE EVERASTO DOS SANTOS /GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS
 RESPONSAVEL: GREICIANE NASCIMENTO DOS SANTOS/FILHA TEL...: 7998821942
 PRCEDENCIA: MOSQUEIRO 5
 ATENDIMENTO: TRAUMA
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
 EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

FR:

DIAGNOSTICO:

Franja de ferida lacerante

CID: S72.3.

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx: ferida apurada lacerante com apuramento 16x10cm.
 ① Mortal e ferida suspeita
 ② Encaminhado p/ HS Lixim
 ③ Soluç TC. p/ -yp + Ganglion p/ -yp

DATA DA SAIDA: 25/09/16

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO HORA DA SAIDA:
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] DESISTENCIA
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Grazielma N. dos Santos

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

HUSE
 ELETROCARDIOGRAMA
 EXAME(S) REALIZADO(S)
 Data: 25/09/16
 Horario: 12:30
 Tecnico: Sargento + Doutor

HUSE
 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS
 REGISTRO: 7315
 Data: 25/09/2016
 Horario: 10:00
 Tecnico: Delt

Internar paciente

CONDUTA / PRESCRIÇÃO:

	HORÁRIO	RUBRICA ENFERMAGEM
Rx: 1) Iboxaparacetamol, 40 mg, sc (suspensão).		
2) Clindamicina, 600 mg, IV 818 en. 18:10 Katia		
3) SE 0,9%, 500 ml IV, extra (acesso).		
4) HMG + folic acid internaçao		Dra. Eliane Costa S. Barreto CRM-SE 5512
PA 120x75 FC 114 FR 10. Sat 99%;44		

EXAMES SOLICITADOS:

PARECER:

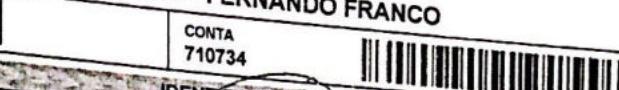
DESTINO DO PACIENTE:

- RETORNO AO CONSULTÓRIO MÉDICO
 INTERNAÇÃO HOSPITALAR
 ENCAMINHAMENTO: _____
 TRANSFERÊNCIA: _____
 EVASÃO

- ALTA
 OBSERVAÇÃO
HORA ____:
 ÓBITO

- ALTA COM ORIENTAÇÃO

Recurso: PRONTO ATENDIMENTO - FERNANDO FRANCO



CONTA
710734

Data de Atendimento
25/08/2018 16:46:00

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME: Edmilson Nascimento dos Santos	IDADE REAL: 47 ANO(S)	RG: 1020503	PRONTUÁRIO: 3568
DATA NASCIMENTO: 28/06/1971	Nº: 686	SEXO: MASCULINO	CNS:
ENDEREÇO: Avenida ECOLOGISTA CHICO MENDES	MUNICÍPIO: Aracaju	CEP: 49000000	COMPLEMENTO:
BAIRRO: Mosqueiro	PROFISSÃO:	ESTADO: Sergipe	
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)	TELEFONE RES:		
PAÍS DE ORIGEM:	TELEFONE CEL: (79) 98864-909	NATURALIDADE:	
RESPONSÁVEL: Edmilson Nascimento dos Santos	PARENTESCO: 936.1-1536	ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL	
TIPO DE ATENDIMENTO: CONSULTA SEM TRIAGEM	ESPECIALIDADE: CLINICA MEDICA		
PROCEDÊNCIA: RESIDENCIA			
CONVENIO: SUS / SUS	INFORMAÇÃO DO CONVÉNIO		
MATRÍCULA:	VALIDADE:	EMPRESA:	CARENÇIA:
GUIA:			

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:				PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL - ENFERMAGEM			
MID edema e drenagem amarela + febre				T ₀ :	G.I:		
				FC:	PA. 360 x 80		
				FR:	SATO2		
ALERGIA: () NÃO () SIM QUAL?				ALT:	PESO:		
MEDICAÇÃO EM USO:				CINT:	QUAD:		
omeprazol (ontem) + ibuprofeno (ontem) + hidro.				IMC:	RCE:		
				MCA:	RCQ:		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () LARANJA () AMARELO () VERDE () AZUL				ENFERMEIRO/ HORA 16:51			
ANTECEDENTES CLÍNICOS: () HDM () HAS () GESTANTE				Luana Balma Enfermeira			
() OUTROS: QUAL?				CORENSE 507,682			

HDA: • PD: edema em perna direita. • HDA: refere mal estar, febre, dor no MID. Refere corte em membro afetado há 15 dias. Refere ter inchaço oncocelíce anterior porém não evita movimento do edema. Refere ondas de fadiga em repouso irregular. • Dor no tórax. Refere hipertensão, osteite.

EXAME FÍSICO: BEG, hore, encravado, edema. MID: hiperemia, edema	CID:
--	------

R1300130007 Neide Santos

Página: 1 de 2

Data e Hora: 25/08/2018 16:46



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

HOSPITAL MUNICIPAL
DESEMBARGADOR FERNANDO
FRANCO - ZONA SUL

EVOLUÇÃO DE
ENFERMAGEM

PACIENTE: *Fernando Franco* / IDADE:
DATA: 26/08/68 CLÍNICA: SEXO:

HISTÓRICO

07:00 Paciente admitido no setor, calmo com escotônia e confusão. Em uso de TV Pem MSD em terapêutica.

08:00 Paciente com escotônia e confusão. Faz uso de TV Pem MSD em terapêutica.

07:00 Paciente muito calmo, orientado, verbalizando. Em uso de TV Pem MSD em terapêutica.
08:00 Encaminhado ao banho de ar pessoal com acompanhante.

10:00 Aferido SSIV PA: 135+78 mm mHg, FC: 111 bpm, Sat 98%
Tax. 37,3°C.

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS / HRS

HORÁRIO	PRESSÃO	GLICEMIA	TE FC	SAT O2	FR	TEMP	DIURESE	PERDAS	GANHOS
10:00	135+78		111	98		37,3			
12h	130x80			103 bpm		37,5°			
14:00	130x80	114	87	-	-	37,2°C	+++		
16:00	130x80		-			37,9°C			

SOLICITADO EXAMES:

TRANSFERÊNCIA:

PREENCHIMENTO DE DUSV-ENFERMARIA REALIZADO AS ____ HRS.

OBS:

—>
16h30

**RESCRIÇÃO Médica e Procedimentos de
Enfermagem**

Enfermagem



UPA ZONA SUL – DES. FERNANDO FRANCO

NOME: Edmilson Nascimento dos Santos

IDADE: 47 anos **SEXO:** M **ENF:OBA** **LEITO:** 02

27/08/18
Admissão: 25/08/18

Lista de problemas:

1. Erispela em MID
2. Cirurgia ortopédica há +/- 2 anos
3. HAS +Nega DM ou Alergias conhecidas

Evolução:

Paciente admitido com relato de trauma com objeto perfurante em MID evoluindo com eritema, edema, calor, febre e linfonodomegalia inguinal ipsilateral. Fez uso de amoxicilina sem sucesso. Cirurgia ortopédica há +/- 2 anos. No momento estável, sem queixas. Refere invólucro do edema em cerca de 30-40% nas últimas 48h. Homans negativo, panturrilhas livres. Evacuações e diurese preservadas e sem alterações.

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA	1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
27/08/18	1. Dieta Oral p/ HAS	SND		
	2. SF0,9% 500mL EV 8/8H	14	14	14
D1	3. Oxacilina 2g EV 4/4H	12	16	24
	4. Ranitidina 1 amp + 18mL 12/12H EV	140	04	08
	5. Hidroclorotiazida 25mg 1 cp VO pela manhã	08		
	6. Cetoprofeno 1FA + 100ml sf 0,9% EV 12/12hrs			22
	7. Dipirona 1 amp+ 18mL AD EV 6/6H SOS			
	8. Plasil 1 amp + 18mL AD 8/8H SOS		SOS	
	9. Clexane 40mg OU HNF 5000SC 12/12H			
	10. HGT 12/12H			
	11. Glicose 50% 4 amp, EV, bolus, se HGT ≤ 70 mg/dl. Avisar Plantonista	18	106	22
	12. Insulina Regular, SC, conforme HGT e esquema: 200-250-2U/; 251-300-4U/; 301-350-6U/; 351-400-8U/; > 400: 10U/		SOS	
	13. Estimular Deambulação		Ate reca	
	14. SSV + CCGG de 6/6H	12	19	24

Ao exame físico: BEG, eupneico, AAA, normocorado e hidratado

PA: 140x70 mmHg / FC: 80 / FR: 16/ SaO2:98%

aa

AR: MV + AMT, sem RA

ACV:PCR 2T BNF/S/S A

ABD: FLACIDO, indolor RHA+

EXT: EDEMA, CALOR E RUBOR EM MID

CD:
VPM
Transferência para Enf Clínica Médica HC

*Jorge Eduardo Guimarães P.F.
CRM-AL-7409
CRM-SE-2513*

M. J. L. L. L.

GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA INTERFEDERATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS

DOCUMENTO ÚNICO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS EM ENFERMARIA-DUSV E

NOME DO PACIENTE: Eduardo Nascimento dos Santos DATA DE ADMISSÃO: 25/08/16
 NOME DA MÃE: Gilciane Nascimento dos Santos DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1971
 ENDEREÇO: R. Edelgister Chico Mendes, 18, marquise 5ºG 86 IDADE: 47a
 CNS: PLANO DE SAÚDE: SUS ESTADO: SE
 NATURALIDADE: Arcos MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Arcos
 TELEFONE PARA CONTATO: (79) 988 64909 REGIÃO DE SAÚDE: SE

UNIDADE PRODUTIVA:	PRONTO SOCORRO <input checked="" type="checkbox"/> ÁREA AZUL <input type="checkbox"/> ÁREA VERDE <input type="checkbox"/>
OUTROS:	<u>Obscuridade</u>

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:

Dor intensa em membro inferior direito

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

Paciente apresenta dor intensa de trauma com objeto perfurante fibra, de pequena intensidade há aproximadamente 15 dias com evolução de 3 dias. A dor é intensa, edema de membro inferior, calor local e dor pressão em torno da articulação ambulicular e surgimento de erupções e nódulos negros (inguinal e pélvica). No momento clínico, existem nódulos negros, eritema e nódulos.

AC-RE, ST, BCFDS AP mutar seu quadro
ABD ligeiro
Mnf. D. Piroz, edema 2+14, rubor
calor ac Tepic, seu imposta
de ponteiras (nótes)

ANTECEDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

HNS

RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

Não realizados

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

Não foi visto seu. (P)

RESUMO DA TERAPÉUTICA INSTITUÍDA E RESULTADOS

Gifipime 2g ER dia 08/08/16
Hidrocod
Sintomáticos



GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA INTERFEDERATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DUSV ENFERMARIA

UNIDADE SOLICITANTE:	H2S	DATA DE ADMISSÃO:	25/08/18
NOME DO PACIENTE:	Giovanna Nascimento dos Santos	DATA DE NASCIMENTO:	28/06/71
NOME DA MÃE:	Giovanna Nascimento dos Santos	IDADE:	47 A
ENDEREÇO:	Avenida Euzebio Vaz Mamede, N° 686	PESO:	SE
CNS:	423206677936594	PLANO DE SAÚDE:	B. Marquinhos
NATURALIDADE:	ARACAJU	ESTADO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	(70) 908864959	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:	ARACAJU - SE
DIAGNÓSTICO INICIAL:	Principia em MID		
ATAULIZAÇÃO DA HISTÓRIA CLÍNICA			

Seque entável, eufônico, afetivo, referindo melhora do edema do MID em cerca de 30-40%.

Bom controle ponderal, Pediátrico nas últimas 48h.

Procuração e diurese +. sem alterações.

Fato bem visto Dr.

MV + AHT + RA. ; RCR 2T BN FA/SA

Ext. fálico completo e limitado. MID: flácido, color e volume.

Pediatr. Exam. Hemorr. -.

PARAMÉTROS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

PRESSÃO ARTERIAL	SATURAÇÃO DE O2	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	GLUCEMIA	URÉIA	CREATININA
140/70.	97%	88	18	105	34	1.1
HEMOGLOBINA	LEUCÓCITOS	POTÁSSIO	LACTATO	HCO3	pH	PCO2
12.0	15.200	4.2	0	0	0	0
BASE EXCESS /	VOLUME URINÁRIO NAS ÚLTIMAS 24h					
0	0					

Médico Solicitante

Data: 28/08/18

Assinatura:

Hora: 10:45

Carimbo:

COPYRIGHT. SISTEMA INTERFEDERATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL. COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO. REPRODUÇÃO SOMENTE AUTORIZADA POR ESCRITO. 2017

Dr. Jorge Eduardo Guimarães P. F.
Médico
CRM-AL 7409
CRM-SE 5713

Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia
Residência Médica – Clínica Médica



Resumo de Alta

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Edmilson Nascimento dos Santos	
Registro: 1048685	Idade: 47 anos
Data de admissão: 28/08/2018	Data de alta: 31/08/2018

ANAMNESE:

QPD na admissão: Inchaço importante em perna direita

HDA: Paciente deu entrada nesta unidade de saúde encaminhado da UPA zona sul, onde ficou internado por 4 dias devido a uma quadro súbito de edema ++++++ em membro inferior direito, associado a dor de forte intensidade, eritema e aumento da temperatura no local, alem disso apresentou febre. Conta que esses sintomas tiveram inicio 24h após um corte no pé direito quando estava pescando em um riacho.

Medicamentos em uso na admissão:

Oxacilina 2g de 4/4h

Antecedentes pessoais:

Cirurgia ortopédica em membro inferior direito há 2 anos

Fumante por 15 anos

Etilista por 20 anos

Modo de vida:

Sedentário

Antecedentes familiares:

Mãe falecida com diagnóstico de CA de intestino, alem de HAS crônica

Exame físico da Admissão:

Geral: Paciente deitado no leito, em bom estado geral, contactuante e colaborativo com examinador. Sem febre no momento da avaliação, Nega náuseas e vômitos.

Ao exame físico BEG, AAA, Afebril, Corado, Hidratado.

Couro cabeludo íntegro.

Olhos: pupilas isocôricas, mucosas coradas.

Ouvido: sem alterações.

Cavidade nasal: sem alterações.

Linfonodos cervicais não palpáveis.

ACV: BRNF em 2T sem sopros.

PARAMÉTROS CLÍNICOS E LABORATORIAIS						
PRESSÃO ARTERIAL 130x70	SATURAÇÃO DE O2 99% PA	FREQUÊNCIA CARDIÁCA 104	FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA 20	GUOCMIA 325	URÉIA 39	CREATININA 1,1
HEMOGLOBINA 12,9	LEUCÓCITOS 13.800	POTÁSSIO 4,2	USO DE O2: NÃO () SIM ()	SECRETIVO: SIM () NÃO ()	INTUBADO: SIM () NÃO ()	COLAR CERVICAL: SIM () NÃO ()
INFORMAÇÕES CLÍNICAS ADICIONAIS						
DOENÇA CRÔNICA AVANÇADA: SIM/NÃO	INSUFICIÊNCIA CARDÍACA: SIM/NÃO	AUMENTAÇÃO ORAL () SLE () NPT () GTT ()	ISOAMENTO: SIM () RESP () CONTATO () NÃO ()	INSUF RENAL: SIM/NÃO	ANTIBIÓTICOS: DIAS DE USO (Dx)	ESCALA DE COMA DE GLASGOW: AO/MRV/MPM
MOTILIDADE DEAMBULA CADEIRANTE ACAMADO OUTROS Sim X X X						
HIPÓTESE(S) DE DIAGNÓSTICO(S) <i>Erysipela em ministro inferior da virilha</i>						
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO <i>Internação hospitalar.</i>						
É VEDADO AO MÉDICO						
Art. 35. Exagerar agravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.			Art. 41. Parágrafo Único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.			
Médico Solicitante			NIR			
Data: 26/08/18	Assinatura:	<i>Daiana Andrade</i>			Data:	Hora:
Hora: 10:30	Carimbo:	<i>Carona: Docente: Andrade Médica CRM 5255 / SE</i>			Responsável:	
Médico do NIR			CRL (RECEBIMENTO)			
Data:	Assinatura:				Data:	Hora:
Hora:	Carimbo:				Responsável:	
Comentários Médico CRL						
CRL (Autorização)						
Data: Hora: MR: Código: Assinatura						
ATENÇÃO						
A primeira solicitação deverá ser enviada à Central de Regulação de Leitos através do DUSV Enfermaria devidamente preenchido no máximo 03 horas a partir da data e hora da solicitação. As atualizações dar-se-ão a cada 24 horas a partir da primeira solicitação e deverão ser registradas em Formulário de informações complementares e enviadas à Central e Regulação de Leitos, cumprindo o mesmo prazo definido no item anterior. Este DUSV UTI terá validade máxima de 03 dias a partir da data da primeira solicitação.						
DUSV UTI. 2017. COPYRIGHT SIGAU. COMPLEXO REGULADOR DE SAÚDE. REDE ESTADUAL DE SAÚDE.						

Daiana Andrade
Médica
CRM 5255 / SE

CM
RESULTADO DE EXAME

NOME: Edilson N. de Santos		DATA: 25-08-18		
BIOQUIMICA	VALORES	REFERENCIA	COAGULAÇÃO	HEMATOLOGIA
GLICEMIA:		60-100 MG/DL	TS:	HEMÁCIAS: 4.3
URÉIA:	39	15-45 MG/DL		HEMOGLOBINA: 12.9
CREATININA:	1.1	<1.2 MG/DL	PLAQUETAS:	HEMATOCRITO: 38%
BILIRRUBINA TOTAL:		Até 1,2 MG/DL	TP: 267.000	VCM: 90
BILIRRUBINA DIRETA:		Até 0,4 MG/DL		HCM: 30
BILIRRUBINA INDIRETA:		-		CHCM: 33
PROTEINAS TOTAIS:		6,0-8,0 MG/DL	INR:	LEUCOCITOS: 13.800
ALBUMINA:		3,5-5,5 MG/DL		BASTONETE: 00
GLOBULINA:		-	TTPA:	SEGMENTADO: 84
SÓDIO:		135-145 MEQ/DL		EOSINOFILO: 03
PÓTASSIO:		3,5-5,5 MEQ/DL	OBS:	LINFOCITO: 07
MAGNÉSIO:		1,5-2,5 MG/DL		MONOCITO: 06
CÁLCIO:		8,8-11,0 MG/DL	EXAME DE URINA:	—
F. ALCALINA:		Criança: 75-390 Adulto: 27-100	VOLUME:	PROTEINAS:
LDH:		200-480 U/L	DENSIDADE:	CORPOS CETÔNICOS:
CPK:		Homem: Até 189 Mulher: Até 155	COR:	GLICOSE:
CKMB:		0-24 U/L	ASPECTO:	UROBLINA:
TGO(AST):		Homem: Até 39 Mulher: Até 37	PH:	AC. BILLIARES:
TGP(ALT):		Homem: Até 39 Mulher: Até 37	AC. ASCÓRBICO:	NITRITO:
AMILASE:		Homem: 20-160U/L Mulher: 20-160U/L	SANGUE:	LEUCOCITOS:
LIPASE:		ATE 18 U/L		EXAME MICROSCOPICO
GAMA GT:		Homem: 08-61U/L Mulher: 05-36 U/L		
BETA hcg	-	NEGATIVO		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

HOSPITAL MUNICIPAL
DESEMBARGADOR FERNANDO
FRANCO - ZONA SUL

EVOLUÇÃO DE
ENFERMAGEM

PACIENTE: Edmílson N. dos Santos
DATA: 26.08.18 CLÍNICA: OBA

IDADE: 47 anos
SEXO: Masculino

HISTÓRICO

10:30 No leito, consciente, orientado, epneico em ar ambiente.
Afebril, normotensão, tóquicordio. Apresentando edema +
rubor em MTS com erisipela. Em uso de AFB em
MS. Segue s/ queixas e aos cuidados do equipo. Estando
380742

12:10 Administração SOS Dipirona. (po) digit 38,6°C.

15:00 Administração medicina de rotina conforme
prescrição médica. Toc Pálpebra

16:00 Aferido SSVV: PA 129x74 mm Hg, FC 96 bpm, SaO2
98%, Tax 37°C. Toc Pálpebra

17:00 medicina de rotina conforme prescrição
médica. Toc Pálpebra

21:50 Pausante no 100% de oxigênio em dor de molar.
D. tranquilo, moco, expectora, expectora. Tax 32,7°C. Nós
não sentimos nenhuma dor. Apresenta edema e hiperemia
nas unhas. Pausa medicina para temperatura.
segue s/ queixas.

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS / HRS

HORÁRIO	PRESSÃO	GLICEMIA	TE	SAT O2	FR	TEMP	DIRESE	PERDAS	GANHOS

SOLICITADO	EXAMES:
	TRANSFERÊNCIA:

PREENCHIMENTO DE DUSV-ENFERMARIA REALIZADO AS ___ HRS.

OBS:

? h Verificando vias de saída conforme prescrição
alca. ——————
23/06/015 ——————

13:00 hs - Administração medicamento EV ou hipoglicemiantes
firmes prescritos pelo médico. ——————

27/06/015 23:00 hs - Apurado glicemia capilar de paciente. Pausa
nos sentinóleos com SF 0,8% sacarose. ——————

6h Verificado SSVT HGT - P.A = 150/90
TAR = 37,9°C, 112 mmHg ——————
Patricia S. Soárez
Tec Enfermagem
COREN-SE 682578
23/06/015 ——————



ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**HOSPITAL MUNICIPAL
DESEMBARGADOR FERNANDO
FRANCO ZONA SUL**
PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE:	Eduardo U. da Costa	IDADE:	45
DATA:	25/10/13	CLÍNICA:	OBA
HORA	PRESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	
	(1) Dieta livre	✓	5/10
	(2) SFC 9% 2000ml correr em 0 horas	✓	5/10
	(3) SFC 9% 2000ml correr em 10 horas	✓	5/10
	(4) Clorfenir 2g EU 1x/dia	✓	5/10
	(5) Diclofenac 100mg EU 1x/dia 6/16h j/o	✓	5/10
	(6) Piroxicam 10mg EU 1x/dia 8/16h j/o	✓	5/10
	(7) Rontal 1 - 10mg EU 1x/dia 12/12h	✓	5/10
	(8) Cloraz 10mg EU 1x/dia	✓	5/10
	(9) Aperit 1000ml de 12/12h	✓	5/10
	(10) Insulina Nidat 1C conforme exame.	✓	5/10
	5000 : 0 300-350 : 2 u.	✓	5/10
	200-250 : 2 u. 350-400 : 8 u. Gm -> 12 mg/d.	✓	5/10
	250-300 : 4 u. 2600 : 10 u. 2700	✓	5/10
	191 Glucosa 250g EU 1x/dia 12/12h j/o	✓	5/10
	121 Cebola 1x/dia 200g	✓	5/10
	131 Extrato de azeite de amendoim	✓	5/10
	161 SSVV + CCCG 6/16h	✓	5/10
	✓ Dr. Adel Fábio da C. Ferreira CRM-SE 5490	✓	5/10
	(15) Aperit PA (agora) 14x8	✓	5/10
	(16) Hidroclorotiazida 25mg, VO, 08/00 (com acompanhante)	✓	5/10

ISS: Paciente hipertenso faz uso de hidroclorotiazida às 08:00



ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

HOSPITAL MUNICIPAL
DESEMBARGADOR FERNANDO
FRANCO - ZONA SUL

EVOLUÇÃO MEDICA

PACIENTE: Edilmais de Souza
DATA: 26/08/18. CLINICA: HSA

IDADE: 67 Anos
SEXO: Feminino

HISTÓRICO

26/08/18

Paciente admitida com mal-estar, fome e dor em M.D.
Seu sono apresenta edema importante do membro afetado
e temperatura corporal normal, medindo 36,8°C e calor baixo.

SB: 43,0-20 FC: 146 PR: 22 Saturação: 99% RR: 16 Tensão: B Pco2:

AB: Sopro de foco cutâneo / Enzimática

CO: Sintomas recentes

anamnese: A 10 dias

*Edilmais de Souza
Habituada organica*

*Hospital Municipal de C. Franco
CRM-SE 5490*

27/08/2018 Infectologia

Tipo cepine por morilina - melhor desfeitura
M/Agente: 100% D/ não sepe fatores de risco para infecção

Risco fisiológico

Risco dispositivo

(79) 991112849



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/DE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

HOSPITAL MUNICIPAL
DESEMBARGADOR FERNANDO
FRANCO - ZONA SUL

EVOLUÇÃO DE
ENFERMAGEM

PACIENTE: Ednilson nascimento dos Santos IDADE: 47,0
DATA: 27.08.10 CLÍNICA: CBA SEXO: M

HISTÓRICO

07:00 - Paciente em repouso, cobre, orientado, sem queixas no momento. Entra de ambulância em MS. Segue descrições da equipe. Dr. Fernando Gutiérrez
08:00 - Administração hidroelectrolítica. Estágio conforme prescrição médica. Dr. Fernando Gutiérrez
09:00 - Shampoo: Banho normal, higiene facial. Escovação dentária, escova de madeira e óleo de coco. Satisfação com a higiene. Dr. Fernando Gutiérrez
10:00 - Administração etoporfeno e NNF 5000 conforme prescrição médica. Dr. Fernando Gutiérrez
12:00 - Administração oxacilina conforme prescrição médica. Segue descrições da equipe. Dr. Fernando Gutiérrez
18:00 - Administração oxacilina 3g EV conforme prescrição médica.
18:00 - Fazendo SSIV - opção de Dr. Luis Paulino de Oliveira CORENSE 773.162 TE.

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS / HRS									
HORÁRIO	PRESSÃO	GLICEMIA	TC FC	SAT O2	FR	TEMP	DIURESE	PERDAS	GANHOS
12:00	122x75	93	85	-	-	36.9°C	+		
12:00	120x80	113	85	98%		36.5	++		
24:00	150x94	105	80	99%			+		

SOLICITADO EXAMES:

TRANSFERÊNCIA:

PREENCHIMENTO DE DUSV-ENFERMARIA REALIZADO AS ____ HRS.

OBS:

'Prescrição Médica e Procedimentos de Enfermagem

UPA ZONA SUL – DES. FERNANDO FRANCO



OME: Edmilson Nascimento dos Santos

IDADE: 47 anos

SEXO · M

ENF:OBA

LEITO: 02

27/08/18

Lista de problemas:

- Lista de problemas:**

 1. Erispela em mão
 2. cirurgia ortopédica há +/- 2 anos
 3. Has

EVOLUÇÃO

Paciente admitido, com relato de trauma com objeto perfurante em MÍD evoluindo com exantema, edema, calor, febre e linfonodomegalia inguinal ipsilateral. Fez uso de amoxicilina sem sucesso. Cirurgia ortopédica há +/- 2 anos. No momento estável, sem queixas.

Ao exame físico: BEG, eupneico, AAA, normocorado e hidratado

PA: 130x70 mmHg / FC: 98 / FR: 17/ SaO₂:98%

aa

AR: MV + AHT, sem RA

**ACV: RCR 2T BNF S/S A
ABD: FLACIDO, indolor RHA +
EX: EDEMA, CALOR E RUBOR EM MID**

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA	1º TURNO	2º TURNO	3º TURNO
27/08/18	1. Dieta Oral p/ HAS 2. SF0,9 % 1000ml.	SND		
D1	Cefepima 2g iv de 8/8hrs	(16)	(29)	
	4. Ranitidina 1 amp + 18mL 12/12H EV			
	5. Hidroclorotiazida 25mg 1 cp vo manha			
	6. Cetoprofeno 1fa +100ml sf0,9% iv 12/12hrs			
	7. Dipirona 1 amp+ 18ml. AD EV 6/6H SOS			
	8. Plasil 1 amp + 18mL AD 8/8H SOS			
	9. Clexane 40mg OU HNF 5000 SC 12/12H			
	10. Hgt 1 x dia			
	11. Glicose 50% 4 amp, EV, bolus, se HGT ≤ 70 mg/dl. Avisar Plantonista	SOS		
	12. Insulina Regular, SC, conforme HGT e esquema: 200-250: 2UI ; 251-300: 4UI ; 301-350: 6UI ; 351-400: 8UI ; > 400: 10UI	SOS		
	13. Estimular Deambulação			
	15. SSVV + CCGG de 6/6H			

Dia 15. OXACILINA 2g EV 4191
26/06/08 08:28
Kamilla Ismerio Santos Pereira de Santana - 08
COREN-SE 520462 - ENF

Kamilla Ismerius Santos Pereyra de Sa
COREN-SE 920462 - EM

Av. Presidente Dutra, 11 - Bairro das Santas, s/n - Farolândia - (79) 3212-0504

Aracaju – Sergipe

Evolução de Enfermagem

24158113

19/05 Paciente no 2.5, talro, orientado consciente.
20/05 Administrado medicinas prescrita. Té semid
21/05 Pct. no bala flatus. Urinário esgotado. Nem acúmulo 39492
não é no momento oportuno. AVP em USA aprimorada e eduno + hi-
briose - bala 413 PA-150x90 mm Hg. SfU - 99% T-37°C - Cura
22/05 Administrado medicinas prescrita. Entregue
23/05 Eliminando mictorescopia eferme pressão mi-
dia: 1. Bala de 42 mm, cílico PA - 150x94 mm Hg, FC: 8
mm s. Expirar 405 mm Hg. Temp: 0 mmHg. Agravio:
Bala alta existe concreto. Té sistema 532235 x
24/05 Paciente sente bem, bem queiro e não sente dor.
Té sistema 522235.
25/05 Administrado medicinas prescrita. Té sistema
26/05 Administrado medicinas prescrita; Bladder
55% PA - 104x67 mm Hg, SF - 107 mg/dL. Té sistema

09.20h - Paciente no leito, náusea, verbalizando, excretando
citrinie, eufônico e um pouco desesperado, diz que não pode
ver MDP. Tinha dorres e dores gulares, boca seca e dor
dental e perda de sono durante a noite. Apresenta hipertermia
externa em MDP: Tis: 38,5°C; PA: 130x80 mmHg, FC 87 bpm
T = 35,9°C, SpO₂ = 98%. Sinal positivo.
M-37 Paciente encaminhado ao hospital
de cinturão em companhia de funcionários
do setor Fob. | Pj paciente.

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1424651
CNS:

DATA: 16/10/2016 HORA: 10:58 USUARIO: ESBSANTOS
SETOR: 05-ORTOPEDIA

NOME IDENTIFICACAO DO PACIENTE
IDADE : EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS DOC : 1020503
ENDEREÇO : 45 ANOS NASC: 28/06/1971 SEXO : MASCULINO
COMPLEMENTO : RODOVIA EUCOLOGISTA CHICO MENDES NUMERO: 267
MUNICIPIO : 703206677936594 BAIRRO: ZONA DE EXPANSAO
NOME PAI/MAE : ARACAJU UF: SE CEP :
RESPONSAVEL : JOSE EVERASTO DOS SANTOS / GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS
PROCEDENCIA : GREICIANE NASCIMENTO DOS SANTOS/FILHA TEL : 799882194
ATENDIMENTO : ARACAJU - CAPITAL 5
Caso POLICIAL : CIRURGIAS ORTOPEDICAS
ACID. TRABALHO: NAO PLANO DE SAUDE : NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [130 x 90 mmHg] PULSO: [] TEMP.: [36°C] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA [] TC
[] LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

*Paciente de admissoes pro proceder a cirurgia. Neg. Diversos
TTO. BFE, AAT. Cmico. Cuadros*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Admitido no setor, procedente da sua residencia, com diagnósticos de fratura de plato tibial, consciente, orientado, respostivo, eupneico, afibril, ondulações.

DIAGNOSTICO:

Catartico. Negar alergias medicamentose, hipertensao e diabetes.

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

(1) Amidon 40g/ds (2) SOS

16/10/2016

Lorense

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO / HOSPITAL DE EBENÉZERA

NO. DO BE: 1414958 DATA: 25/09/2016 HORA: 10:58 USUARIO: JSCALAZANS
CNS: protocolo 3636 SETOR: 05-ORTOPEDIA

4

41-10116 IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS DOC...: 1020503
 IDADE: 45 ANOS NASC: 28/06/1971 SEXO.: MASCULINO
 ENDERECO: RODOVIA ECOLOGISTA CHICO MENDES NUMERO: 267
 COMPLEMENTO: 703206677936594 BAIRRO: ZONA DE EXPANSAO
 MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP...:
 NOME PAI/MAE: JOSE EVERASTO DOS SANTOS / GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS
 RESPONSAVEL: GREICIANE NASCIMENTO DOS SANTOS/FILHA TEL...: 7998821942
 PROCEDENCIA: MOSQUEIRO 5
 ATENDIMENTO: TRAUMA
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____

*Paciente vítima de acidente de moto fui
encontrado inconsciente no local.*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Fra.

DIAGNOSTICO:

CID: 572.3

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Pt: paciente é p/12 tido (D) com aperturas na perna e braço
 ① Mortal e tido esquerdo
 ② Encamínho p/ HU
 ③ Sub TC p/ 10 + Graxa p/ 10.*

DATA DA SAIDA: 25/09/16

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

Greiciiane N. dos Santos
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HUSE

ELETROCARDIOGRAMA

EXAME(S) REALIZADO(S)

Data: 25/09/16

Horário: 12:30

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: FS 15

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

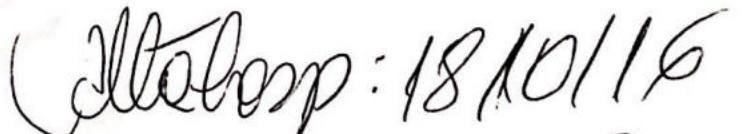
Reg. Definitivo....: 142249
 Numero do CNS....: 0000000000000000
 Nome.....: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 Documento.....: 1020503 Tipo :
 Data de Nascimento: 28/06/1971 Idade: 45 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....: JOSE EVERASTO DOS SANTOS
 Nome da Mae.....: GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS
 Endereco.....: RODOVIA EUCOLOGISTA CHICO MENDES 267 703206677936594
 Bairro.....: ZONA DE EXPANSAO Cep.: 00000-000
 Telefone.....: 79988219425
 Municipio.....: 2800308 - - SE
 Nacionalidade.....: BRASILEIRO
 Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1424651
 Clinica.....: 550 - HPM-CIRURGIAS ORTOPEDICAS
 Leito.....: 999.0029
 Data da Internacao: 16/10/2016
 Hora da Internacao: 11:00
 Medico Solicitante: 006.113.725-17 - PABLO BARRETO PRATA
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
 Dt. Hr Saidas:
 Especialidade:
 Tipo de Saída:
 C-D Principal:
 C-D Secundario:
 Principal:
 Secundario:
 Outro:


 Infosp: 18/10/16




GUIA DE TRANSFERÊNCIA INTER HOSPITALAR

3ª. Via – Transporte

DATA

25/09/2016

HORA

PACIENTE

Edmilson Nascimento dos Sos.

ORIGEM

Unidade Municipal de Pronto Atendimento Dr. Nestor Piva

IDADE

ANOS _____ MESES

SEXO

() Masculino () Feminino

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fx pilão Tibial D.

DESTINO

HUSe

NOME DO CONTATO NO HOSPITAL DESTINO

MOTIVO

TIPO DE TRANSPORTE

TIPO A ()

USB ()

USA ()

HISTÓRIA CLÍNICA DO PACIENTE

Dane deformidade em tornozelo D. após acidente de moto hoje pela manhã.

CONDUTAS REALIZADAS (Medicações / Sondagens / Drenagens, etc)

Redução + immobilização + Analgesia

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Assinatura do Médico solicitante

Dr. Adonai Batista Dutra
Ortopedia e Traumatolog -
Cirurgia de Ombro e Cotovelo
Cirurgia Ortopédica
CRM-SE 3434 TEOT 1297

DATA

25/09/2016



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DATS - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
REUE - Rede de Urgência e Emergência

GUIA DE TRANSFERÊNCIA INTER HOSPITALAR

3ª. Via – Transporte

DATA

25/09/2016

HORA

PACIENTE

Edmilton Nascimento dos S.oo.

ORIGEM

Unidade Municipal de Pronto Atendimento Dr. Nestor Piva

IDADE

_____ ANOS _____ MESES

SEXO

() Masculino () Feminino

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fx pilão Tibial D.

DESTINO

HUSe

NOME DO CONTATO NO HOSPITAL DESTINO

MOTIVO

TIPO DE TRANSPORTE

TIPO A ()

USB ()

USA ()

HISTÓRIA CLÍNICA DO PACIENTE

Tens deformidade em tornozelo D após acidente de moto hoje pela manhã.

CONDUTAS REALIZADAS (Medicações / Sondagens / Drenagens, etc)

Redução + immobilização + Analgesia

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Assinatura do Médico solicitante

Ailton Dias/TO Doutor
Ortopedia e Traumatolog
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
Osteologia Ortopédica
CRM-SE 3434 FETOT 12597

DATA

25/09/2016



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 20 de abril de 2017

Nº Laudo
2965/2017

Dados Da Vítima

Nome da Vítima			
EDMILSON NASCIMENTO	Nascimento	Idade	Naturalidade
	28/06/1971	45	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	PORTEIRO
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai
MED	GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS		JOSÉ EUFRASIO DOS SANTOS
Endereço	Bairro	Município	
R. SANTÍSSIMA TRINDADE, S/N	AREIA BRANCA	ARACAJU	
Nome da Autoridade	Função	Unidade	
ADELMO PELÁGIO F.	ADELMO PELÁGIO F.	DEDT	
1º Perito Relator]	Cremesel\Crose	2º Perito Relator]	Cremesel\Crose
DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS	3296		
Local da Perícia	Tipo	Causa	
Sala do IMI			MASC/2965/2017

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo colisão entre a motocicleta que pilotava e um veículo de passeio, fato ocorrido às 06h00 do dia 25/09/2016, nesta capital. Socorrido pela SAMU e encaminhado inicialmente à UPA ZONA NORTE onde foi atendido, diagnosticado fratura em perna direita e em seguida transferido ao HUSE onde permaneceu em observação por 12 horas e recebeu alta hospitalar para aguardar marcação de cirurgia.

Descrição

Ao exame apresenta duas lesões cirúrgicas incisas, de morfologia linear, medindo 12,0 cm cada, localizadas em terço medial e lateral do terço inferior da perna direita. Durante o exame apresentou limitação acentuada para os movimentos do tornozelo direito. Trouxe cópia de prontuário médico do HUSE onde consta que o periciando fora admitido em 25/09/2016 vítima de acidente de trânsito apresentando trauma em tornozelo direito. Radiografia revelou fratura em pilão tibial direito. Realizado redução, imobilização e analgesia. Recebeu alta no mesmo dia. Trouxe também cópia de prontuário médico do HPM, onde consta que o paciente fora admitido em 16/10/2016 para realização de tratamento cirúrgico de fratura em pilão tibial, com placa e parafusos metálicos. Recebeu alta em 18/10/2016. Trouxe cópia de tomografia do tornozelo direito, datado de 25/09/2016, onde evidencia-se múltiplos traços de fratura cominutiva com deformidade e desalinhamento ósseo e colabamento de sua superfície articular, e traço de fratura com desalinhamento ósseo em metáfise fibular. Trouxe também película de raio X datado de 21/11/2016, onde evidencia-se controle pós operatório de fixação metálica com placa e

www.english-test.net

Em. 07.06.17.

Carlos Rourigo Ribeiro de Almeida
Escritor de Policia Industrial

Dr. Victor V. Barros
Médico Legista
CRM 2298

parafusos em fratura comitutiva de tibia e fibula esquerdas.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a mobilidade do tornozelo direito.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando um dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora do tornozelo direito.

Exame realizado às 10h00 do dia 20/04/2017.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a mobilidade do tornozelo direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados o Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR VÍCTOR VASCONCELOS BARROS

3296

MASC/2965/2017

Dr. Victor V. Barros
Médico Legista
CRM 3296

07.06.17

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária



Edson L. de S.

P.t c/ fratura do pilão fibular

① c/ dor e edema e diminuição

do arco do morteiro. Fratura há 8 meses, resultou em artrose do tendão residual.

P.t i incapazado de desenrolhar mais que 500 m remendo, montar e descer por mais 20 minutos. Recupera-se 110 (est) e isto dura 6 meses quando não recupera.

(10/1934)

27.1.14

Prof. Dr. Franco de Carvalho
Dra. Maria Graciella
Clínica Veterinária Gracilis Pediátrica
CRM 3460 TELC 7400

Unidades Cemise

Cemise
Centro de Medicina Integrada de São Paulo
Av. Constructor João Alves, 228
Vila Arapuã
São Paulo - SP
CEP 00000-000

Cemise
Resonância Magnética e Tomografia Computadorizada
Av. Constructor João Alves, 228
São Paulo - Arapuã
CEP 00000-000

Cemise Vida
Centro de Reabilitação Humana
Av. Constructor João Alves, 228
São Paulo - Arapuã
CEP 00000-000

NOSSE
Hospital de Cirurgia de Ortopedia
Av. Constructor João Alves, 228
São Paulo - Arapuã
CEP 00000-000

CemidClin
Medicina Integrada
Av. Constructor João Alves, 228
São Paulo - Arapuã
CEP 00000-000



CEMISE

CENTRO DE MEDICINA
INTEGRADA DE SERGIPE

CEMISE

RESONÂNCIA MAGNÉTICA
TOFOGRAFIA COMPUTADORIZADACEMISE
LUPIANO DA SILVA
CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA

HUSE

Fur
Ho:
de

AMBULATÓRIO DE RETORN
MÉDICO: Michel
ESPECIALIDADE: _____
DATA DO RETORNO: Outubro 11/8
HORA: _____

TEL:

3216-261

Relatório Médico

Família E. P. da Silva Nasciment do Santos.
Referente ao paciente do tráfego. ①.
Referente direito da pélvis da fratura de 10 cm.
(S.B2) no L4 e L5, operado no dia 11/7.

Possui rotina sem Rx.
No CF: Edema clínico, com limitação
de mobilidade no tráfego, marcha
lambiente.
Referente ao p. de amputação para de
250 metros.

gato

Dr. Carlos M. S. Kuriakose
Médico
C.V. + 10/08

01/08/18

Unidades Cemise

Cemise
Centro de Medicina Integrada de Sergipe
Rua Construtor João Alves, 228
São José, Aracaju/SE
3304.1000

Cemise
Resonância Magnética e Tomografia Computadorizada
Rua Moacir Rabelo Leite, 138
São José, Aracaju/SE
3304.1010

cemise.com.br

cemise

cemisemedicina

cemisemedicina

Cemise Vida

Centro de Reprodução Humana
Rua Guilhermino Rezende, 238
São José, Aracaju/SE
3043.1015

NOS

Médico de Oncologia de Sergipe
Rua Construtor João Alves, 228
São José, Aracaju/SE
3304.1122

Cemiclin

Medicina Diagnóstica
Rua Bahia, 1175
Siqueira Campos, Aracaju/
3304.3050



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Ednilson N. do L.

Joll

① fratura de frang. E

3, 4K

8255

Dr. Pezão Lira Ferreira
Cirurgia do Joelho
Ortopedia e Traumatologia
CRM: SE-3349 / TEC 12456

Carvalho
Joelho

Artrologia

DATA 07/12/14

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



CEMISE

CENTRO DE MEDICINA
INTEGRADA DE SERGIPE

CEMISE

RESONÂNCIA MAGNÉTICA E
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

vida



NOS



Cemiclin

Edmílson R. Alves

II.

10 anni di Herasogel ♂

Cis. 1934

21.1.14

Prof. Max Franco de Carvalho
Doutor em Ortopedia
Coluna Vertebral/Ortopedia Pediátrica
CRM 2430/TEOT 7895

Unidades Cemise

Cemise
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
3304.1000

Cemise
 Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada
 Rua Moacir Rabelo Leite, 138
 São José . Aracaju/SE
3304.1010

Cemise Vida
 Centro de Reprodução Humana
 Rua Guilhermino Rezende, 238
 São José . Aracaju/SE
3043.1015

NOS
 Núcleo de Oncologia de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José . Aracaju/SE
3304.1122

Cemiclin
 Medicina Diagnóstica
 Rua Bahia, 1175
 Siqueira Campos . Aracaju/SE
3304.3050



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
AV. DESEMBARGADOR MAYNARD N° 174 B.CIRURGIA
ARACAJU, SERGIPE - (79) 2106-7213

Residência Médica em Cirurgia Geral

RECEITA

Paciente: Edmilson Nascimento dos Santos

Rx:

1) Cefalexina 500mg 1 caixas (20 comprimidos)

Uso oral: tomar 01 comprimido de 6/6h ao dia. por 05 dias

2) Hidroclorotiazida 25mg Continuo

Uso oral: tomar 01 comprimido ao dia pela manhã

3) Losartana 50mg Continuo

Uso oral: tomar 01 comprimido ao dia pela manhã

↳

Aracaju, 31/08/2018

Lira. Laíza Lobão Alves
Médica
RM/SE 5410



Edmilton L. da

11

① Drafan - Day

uso: 24

② Tremoroso 600g . ok
Ls. Ord. ly 8116

22-4-14

Prof. Max Franco de Carvalho
CRM 2430/TEOT 7095
Doutor em Ortopedia
Coluna Vertebral/Ortopedia Pediátrica

Unidades Cemise

Cemise

Centro de Medicina Integrada de Sergipe
Rua Construtor João Alves, 228
São José . Aracaju/SE
3304.1000

Cemise

Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada
Rua Moacir Rabelo Leite, 138
São José . Aracaju/SE
3304.1010

cemise.com.br

[cemise](#)

[cemisemedicina](#)

[cemisemedicina](#)

Cemise Vida

Centro de Reprodução Humana
Rua Guilhermino Rezende, 238
São José . Aracaju/SE
3043.1015

NOS

Núcleo de Oncologia de Sergipe
Rua Construtor João Alves, 228
São José . Aracaju/SE
3304.1122

Cemiclin

Medicina Diagnóstica
Rua Bahia, 1175
Siqueira Campos . Aracaju
3304.3050



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: EDMILSON N. W. (M)

Nº de Consulta 10

DATA 11/11/11



MÉDICO (Assinatura e carimbo)



HOSPITAL DR. NESTOS PIVA
PROTÓCOLO PARA RECEBIMENTO
DE DOCUMENTOS INTERNOS

Nome do Paciente:

~~Eduardo~~ **Edmilson** *Sobrimento dos Sontos*

Motivo da Solicitação:

~~Seguro~~ **Seguro**

Fone: 99961-0596

Seguro DPVAT

Fins Judiciais Fins Trabalhistas Previdenciários

Outros

Prazo de Entrega: **45** dias

Atend. **05-9-16**
Data: **18-10-16**

~~Edmilson Sobrimento dos Sontos~~

HOSPITAL DR. NESTOS PIVA
PROTÓCOLO PARA RECEBIMENTO
DE DOCUMENTOS INTERNOS

Nome do Paciente:

~~Edmilson~~ **Nelson** *Nestor dos Sontos*

25-09-2016

Motivo da Solicitação:

~~trabalho~~ **trabalho**

Fins Trabalhistas Previdenciários

Seguro DPVAT

Fins Judiciais Outros

Prazo de Entrega: **45** dias

Data: **18-10-2016**

Edmilson Sobrimento dos Sontos

ABG. DIA 02/12/2016
BNT. 00 mesme

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RELATÓRIO MÉDICO

Edmílson Nascimento dos Santos
foi atendido no Pronto Socor
PRA em 25-09-16, nome de
paciente do Samu. Após saiu
o procedimento medico foi
liberado conforme edicto da
rea frontaria

CID 707

Dr. Esdras F. Ferreira
Médico
CRM 2203

Dr. Esdras Fagundes Ferreira

Coordenador dos Médicos Ortopedistas e Cirurgiões da RIEUE

Unidade de Pronto Atendimento Municipal DR. Nestor Piva
Av. Maranhão S/N. Bairro: 18 do Forte Telefone: 3212 - 0411



CEMISE

AMBULATÓRIO DE RETORNO MÉDICO:

Dr. Carlos M. S. Kulatto

Especialidade:

Data do retorno: Outubro 118

Hora:

TEL:

3216-2603

Relatório Médico

Paciente Edilson Nascentes da Santos,
 nascido em 10/01/1982, residente na Rua
 (SB2) Lameira, nº 2400, bairro São
 José, Aracaju, SE, CEP 49000-000.
 Peso: 75kg, altura: 1,75m.
 Aferição da pressão arterial: 120/80 mmHg.
 Freqüência cardíaca: 70 batimentos/minuto.
 Freqüência respiratória: 18 respirações/minuto.
 Aparece com dor no lado esquerdo da
 coxa, intensa, com limitação
 de mobilidade no membro, permanecendo
 deitado e sentado.
 Dor intensa ao caminhar mais de
 200 metros.

jkt

 Dr. Carlos M.S. Kulatto
 Médico
 CRM: 4.198-SE

01/08/18

Unidades Cemise
Cemise
 Centro de Medicina Integrada de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José - Aracaju/SE
 3304.1000

Cemise
 Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada
 Rua Moacir Rabelo Leite, 138
 São José - Aracaju/SE
 3304.1010

Cemise Vida
 Centro de Reprodução Humana
 Rua Guilhermino Rezende, 238
 São José - Aracaju/SE
 3043.1015

NOS
 Núcleo de Oncologia de Sergipe
 Rua Construtor João Alves, 228
 São José - Aracaju/SE
 3304.1122

Cemiclin
 Medicina Diagnóstica
 Rua Bahia, 1175
 Siqueira Campos - Aracaju/SE
 3304.3050



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Edimilson N. dos Santos

Rx:

1) Tramal

50mg

21 comp

Oto Oral, 1 comp El/8h, 2dias

REAGA EDISON

Tramal 50 mg

2000 C/1000

18-10-16

156607

DR. Henrique

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
Médica e Traumatologista

DATA 18/10/2016

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
AV. DESEMBARGADOR MAYNARD Nº 174 B.CIRURGIA
ARACAJU, SERGIPE - (79) 2106-7213

Residência Médica em Cirurgia Geral

RECEITA

Paciente: Edmilson Nascimento dos Santos

Rx:

1) Cefalexina 500mg 1 caixas (20 comprimidos)

Uso oral: tomar 01 comprimido de 6/6h ao dia. por 05 dias

2) Hidroclorotiazida 25mg Continuo
Uso oral: tomar 01 comprimido ao dia pela manhã

3) Losartana 50mg Continuo
Uso oral: tomar 01 comprimido ao dia pela manhã

}

Aracaju, 31/08/2018

Dra. Laiza Lobão Alves
Médica
CRM/SE 5410



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Eduardo Nascimento dos Santos
DATA DA ENTRADA: 25/09/2016
DATA DA SAÍDA: 25/09/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Eduardo Nascimento dos Santos, deu entrada no HU/SF vítima de acidente de trânsito. Apresentando fratura em tornozelo (1). Após radiografia de natação do pé e tornozelo (1) com deformidade. Realizadas Alívio + immobilização + analgésicos. Foi encaminhado para tratamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

R + p/ (6); ECG;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Adairi Pinheiro Barreto.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de 10 de 2016

Ligia Braga de Almeida
Análise de Prontuários - CRM/HU/SF
CRM/SE/2016/000

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Eduardo Vaz Nascimento dos Santos
 DATA DA ENTRADA: 25/09/2016
 DATA DA SAÍDA: 25/09/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()
 HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Edson Vaz Nascimento dos Santos, deu entrada no HU/SF vítima de acidente de trânsito. Apresentava lesão traseira da tarsalgia (D). Após radiografia fratura ilio pecten (D) com desarranjo. Realizou-se fixação + imobilização + analgésico. Foi encaminhado para tratamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

B + n' (6); ECG;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Adairi Pinheiro Barreto.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de 10 de 2016

Ligia Braga da Almeida
Análise de Prontuário / SAME/HU/SF
CRM / 2.6919

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Edmilson Nascimento dos Santos
DATA DA ENTRADA: 16/10/2016
DATA DA SAÍDA: 18/10/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido para realizar procedimento cirúrgico devido a fratura do plato tibial direito. Foi consciente, com relato de paciente motociclista há 2 dias atrás. Encaminhado para cirurgia eletiva, ato operatório sem intercorrência. Recebeu alta para dar continuidade a nível ambulatorial.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Osteosíntese do plato tibial

EXAMES COMPLEMENTARES:

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Cláudia Furtado
Dra. Ana S. Castro

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 23 de 10 de 2014

Dra. Rosângela dos Santos
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Dra. Rosângela dos Santos
Clínica Médica
CRM: 12.94

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Eduardo Vascimentos dos Santos
DATA DA ENTRADA: 25/09/2016
DATA DA SAÍDA: 25/09/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Eduardo Vascimentos dos Santos, deu entrada no HVSE vítima de acidente de trânsito. Apresentava fratura em tornozelo (L). Após radiografia, fratura foi pilotada (L) com fixação interna. Coligado adutor + imobilização + analgesia. Foi encaminhado para tratamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Bx no (E); ECG;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Adasai Pinheiro Barreto.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de 10 de 2016

Ligia Braga da Almeida
Analista de Prontuários / HVSE/HVSE
CRM/CE 1949

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.



GOVERNO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Instituto Médico Legal Dr. Augusto Leite



Retificação de Laudo

Número do laudo: 2965/2017

Expedido para a: DEDT

Perito Relator: Dr. Ronmel Lisboa dos Santos

Campo a ser retificado:

Nome da vítima

Onde lê-se:

Edmilson Nascimento

Leia-se:

Edmilson Nascimento dos Santos

Obs.: Os demais dados do laudo especificado acima ficam mantidos como no original. Tal correção se deu por erro de digitação, durante a elaboração do laudo.

Dr. Ronmel Lisboa dos Santos
Perito Médico - Legal

CRM - SE 3373

Aracaju 07 de Junho de 2017

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

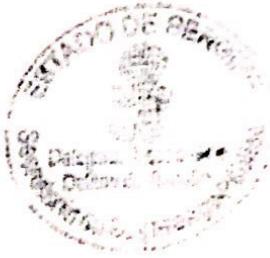
ESTADO DA SERGIPE

07.06.17

Ronmel

Laudo Pericia
Digitalizado

Praça Tobias Barreto, n.20 – bairro S.José – CEP. 49015-130 – Aracaju – Sergipe-fone (79)3216-5429 fax:
3216-5429 e mail laudos.iml@policiatecnica.sc.gov.br



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
EDMILSON NASCIMENTO

LAUDO N° 2965/2017

ESTE CORRESPONDE AO ORIGINAL

Em 07.06.17

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

Comunicação de Decisão

28/04/2020 09:49:56

NIT: 124.30151.52-0

Número do Benefício: 616.131.159-7

Espécie: 31

Número do Requerimento: 176516529

Ao Sr. (a): EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Endereço: ECOLOGISTA CHICO MENDES 267, AREIA BRANCA

CEP: 49.007-000

Município: ARACAJU

UF: SE

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 22/03/2018, informamos que não foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício. O pagamento do seu benefício foi mantido até o dia 13/08/2018. Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: ARACAJU IVO DO PRADO

Endereço: AV IVO DO PRADO ,448 , CENTRO

CEP: 49.010-050

Município: ARACAJU

UF: SE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, 13 de Agosto de 2018

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 200428CCOC4K87

Somu
Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAJU
CNPJ: 11.718.406/0001-20

Recurso: PRONTO ATENDIMENTO - NESTOR PIVA

FA*

		CONTA 261524			Data de Atendimento 25/09/2015 07:34:00
--	--	-----------------	--	--	--

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
NOME: Edmilson Nascimento dos Santos		RG: 1020503	PRONTUARIO: 3568	
DATA NASCIMENTO: 28/06/1971		IDADE REAL: 45 ANO(S)	SEXO: MASCULINO	CNS:
ENDERECO: Avenida ECOLOGISTA CHICO MENDES		Nº: 686	CEP: 49000000	COMPLEMENTO:
BAIRRO: Mosqueiro		MUNICÍPIO: Aracaju	ESTADO: Sergipe	
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)		PROFISSÃO:		
NOME DA MÃE: Gilvanda Nascimento Sos Santos		NOME DO PAI:		
TELEFONE RES:		TELEFONE CEL: (79) 98864-909	NATURALIDADE:	
PAÍS DE ORIGEM:		PARENTESCO:		
RESPONSÁVEL: Edmilson Nascimento dos Santos		ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL		
TIPO DE ATENDIMENTO: CONSULTA		ESPECIALIDADE: CLINICA MEDICA		
PROCEDÊNCIA: RESIDENCIA		CONFERE COM O ORIGINAL		
DAT: 06/11/2015				
INFORMAÇÃO DO CONVÉNIO				
CONVENIO: SUS / SUS	EMPRESA:	CARENÇIA:		
MATRÍCULA:	VALIDADE:	GUIA:	SENHA:	

PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL - ENFERMAGEM				
QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:			T ^º	GLI
			FC	PA
			FR	SATO
ALERGIA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM QUAL?			ALT	PESO
MEDICAÇÃO EM USO:			CINT	QUAD
			IMC	RCE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: <input type="checkbox"/> VERMELHO <input type="checkbox"/> LARANJA <input type="checkbox"/> AMARELO <input type="checkbox"/> VERDE <input type="checkbox"/> AZUL			MCA	RCQ
ANTECEDENTES CLÍNICOS: <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> GESTANTE			ENFERMEIRO/ HORA	
() OUTROS: QUAL?				

HDA: Td 02-2020 2020 Samu em protocolo.
Vitima de cunha mvt x anti. Nege pe
de consciousness orient.

Variante alterada ~

EXAME FÍSICO: <i>Ausc OK</i>	CID: 582.3
<i>4. Glasgow 15</i>	
<i>- Embolismo V.S.</i>	
<i>- Enxaqueca V.E</i>	

R1300130007 Genoveva Silva dos Anjos

Página 1 de 2

Data e Hora: 25/09/2016 07:34

CONDUTA / PRESCRIÇÃO:	HORÁRIO	RUBRICA ENFERMAGEM
torr farto/pare 200 ml Purpurina 100mg EV UAT. 1 doz - 5m		
Alta de Câncer		
Vulcão 02x período		
		José Alcides de M. MÉDICO CRM-1057
EXAMES SOLICITADOS: Rx per e tornozelo E 2DOS Rx D e tornozelo D 2DOS		
# ORTOPEDIA # # Pote vítima de acidente de motocicleta hge p/ambos apresentando fr. pilão tibial + luxação tornozelo D.		José Alcides de M. MÉDICO
PARECER: Redução + imobilização; Tramadol 100mg, EV + 100ml Sfo.9% Hidrocortisona 100mg, EV. Ao Huse  CBM/554828 MR Urticária e Traumatismo.		
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> RETORNO AO CONSULTÓRIO MÉDICO <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO HOSPITALAR <input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO: _____ <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA: _____ <input type="checkbox"/> EVASÃO	<input type="checkbox"/> ALTA <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO HORA _____ HORA _____ <input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> ALTA COM ORIENTAÇÃO

R1300130007

Genoveva Silva dos Anjos

Página: 2 de 2

Data e Hora: 25/09/2016 07:34

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 07 282.053/0001-91	02 Razão Social/Nome EDIFÍCIO MANSÃO GENTIL BARBOSA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, 600			04 Bairro JARDINS		
05 Município Aracaju	06 UF SE	07 CEP 49025-100	08 CNAE 8112500	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 12430151520	11 Nome EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua ECOLOGISTA CHICO MENDES, 267			13 Bairro CENTRO		
14 Município Areia Branca	15 UF SE	16 CEP 49007000	17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 00041339-0003-SE	18 CPF 631.610.845-00	
19 Data de Nascimento 28/06/1971	20 Nome da Mãe GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23 Remuneração Mês Anterior 984,76	24 Data de Admissão 01/03/2007	25 Data do Aviso Prévio 20/08/2018	26 Data de Afastamento 20/08/2018	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 000000899283	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 32.825.283/0001-05 - SIND.DAS EMP. CONDOMINIOS DE ASSEIO E CONS ESTADO DE SERGIPE				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 7/Dias Salário (Líquido de 7/0 faltas e DSR)	229,78	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	82,06	64.1 13º Salário-Exerc. - /12avos		65 Férias Proporc. /12 avos	
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /		68 Terço Constituc. de Férias	54,71	69 Aviso Prévio Indenizado 63 Dias	2.068,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 3/12 avos	246,19	71 Férias(Aviso Prévio Indenizado)	164,13		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	2.844,87
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	18,38	112.2 Prev. Social - 13º Salário	26,26
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário			
				TOTAL DEDUÇÕES	44,64



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600536

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600536

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, tratando-se do rito comum, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. Tratando-se de feito que marcha pelo rito sumariíssimo, volvam conclusos para sentença. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil. Aracaju/SE, 5 de maio de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600536 - Número Único: 0018536-88.2020.8.25.0001

Autor: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca doprosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

A Turma Recursal do Estado de Sergipe, por sua vez, editou o Enunciado 21, com a seguinte redação:

ENUNCIADO 21. Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de

prestigar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurídical pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A ***manutenção do feito “suspenso”*** até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da sessão de conciliação (no rito sumariíssimo) ou audiência preliminar de conciliação (no rito comum), ***discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual***, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, prestigiando o art. 2º da Lei 9.099/95 (e os princípios lá constantes, dentre eles o da simplicidade e da celeridade), consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1.Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2Em não havendo manifestação, tratando-se do rito comum, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. Tratando-se de feito que marcha pelo rito sumariíssimo, volvam conclusos para sentença.

2.Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3.Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 5 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 05/05/2020, às 12:19:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000843948-27**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600536

DATA:

07/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta 202040601774

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600536

DATA:

07/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040601774 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



202040601774

PROCESSO: 202040600536 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0018536-88.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, tratando-se do rito comum, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. Tratando-se de feito que marcha pelo rito sumariíssimo, volvam conclusos para sentença. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil. Aracaju/SE, 5 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR , 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **07/05/2020, às 12:20:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000860826-46**.